

Conselho de Educação do Estado de Utah
Direitos de pais e alunos à educação especial

NOTIFICAÇÃO DE GARANTIAS

PROCESSUAIS

Setembro de 2021



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
EXPLICAÇÕES DAS ABREVIações USADAS NESTA NOTIFICAÇÃO	2
INFORMAÇÕES DE CONTATO	3
NOTIFICAÇÕES ANUAIS PARA PAIS/RESPONSÁVEIS	4
Localização de crianças	4
Bolsa de necessidades especiais Carson Smith.....	4
Notificação da Lei dos Direitos Educacionais e Privacidade da Família (FERPA)	4
Notificação anual da Medicaid de acordo com 34 CFR § 300.154(d)(2)(iv)	5
Notificação do Registro de Autismo e Deficiências do Desenvolvimento de Utah (URADD) .	6
INFORMAÇÕES GERAIS	7
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA POR ESCRITO (34 CFR § 300.503; NORMAS IV.C.)	7
Notificação	7
Conteúdo da notificação	7
Notificação em idioma compreensível	7
CORREIO ELETRÔNICO (34 CFR § 300.505; NORMAS IV.D.5.).....	8
CONSENTIMENTO DOS PAIS (34 CFR § 300.300; NORMAS II.C.)	8
Definição do consentimento dos pais (34 CFR § 300.9; Normas I.E.9.)	8
Consentimento para avaliação inicial.....	9
Consentimento dos pais para serviços	9
Consentimento dos pais para novas avaliações	10
Documentação dos esforços razoáveis para obter o consentimento dos pais	11
Outras exigências de consentimento	11
OPORTUNIDADE DOS PAIS DE EXAMINAR OS REGISTROS; PARTICIPAÇÃO DOS PAIS EM REUNIÕES (34 CFR § 300.501; NORMAS IV.A.).....	12
AVALIAÇÃO EDUCACIONAL INDEPENDENTE (34 CFR § 300.502; NORMAS IV.B.).....	13
Definições de avaliação educacional independente.....	13
Direito a avaliação por conta do estado.....	13
Avaliações iniciadas pelos pais	13
Solicitações de avaliações por auditores.....	14
Critérios da escola	14
PAIS SUBSTITUTOS (34 CFR § 300.519; NORMAS IV.T.).....	14

TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DOS PAIS NA MAIORIDADE (34 CFR § 300.520; NORMAS IV.U.).	15
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	16
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES (34 CFR § 300.610; NORMAS IV.V.; R277-487).	16
Definições de confidencialidade (34 CFR § 300.611; Normas IV.V.1.).	16
Informações pessoais identificáveis (34 CFR § 300.32; Normas I.E.34.).	16
NOTIFICAÇÃO AOS PAIS OU AO ALUNO ADULTO (34 CFR § 300.612; NORMAS IV.V.2.).	16
Direitos de acesso (34 CFR § 300.613; Normas IV.V.4.).	17
Registro de acesso (34 CFR § 300.614; Normas IV.V.5.).	17
Registros sobre mais de um aluno (34 CFR § 300.615; Normas IV.V.6.).	17
Lista de tipos e localizações das informações (34 CFR § 300.616; Normas IV.V.7.).	17
Taxas (34 CFR § 300.617; Normas IV.V.8.).	18
Emenda dos registros sob solicitação dos pais (34 CFR § 300.618; Normas IV.V.9.).	18
OPORTUNIDADE DE AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.619; NORMAS IV.V.10.).	18
Resultado da audiência (34 CFR § 300.620; Normas IV.V.11.).	18
Procedimentos de audiência (34 CFR § 300.621; Normas IV.V.12.).	19
Consentimento para divulgação de informações pessoais identificáveis (34 CFR § 300.622; Normas IV.V.13.).	19
GARANTIAS (34 CFR § 300.623; NORMAS IV.V.14.).	20
DESTRUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES (34 CFR § 300.624; USBE SER IV.V.15.).	20
DIREITOS DO ALUNO (34 CFR § 300.625; NORMAS IV.V.16.).	21
ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS MATRICULADOS PELOS PAIS EM ESCOLAS PARTICULARES QUANDO A FAPE ESTÁ EM QUESTÃO (34 CFR § 300.148; NORMAS VI.C.).	21
Procedimentos gerais para colocação na escola particular quando a FAPE está em questão	21
Reembolso para colocação em escola particular	21
Limitação do reembolso	22
PROCEDIMENTOS PARA QUEIXA AO ESTADO	23
PROCEDIMENTOS PARA QUEIXA AO ESTADO (34 CFR §300.151–153; UCA 53E-7-208; NORMAS IV.E.).	23
Procedimentos gerais para queixa ao estado	23
PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA QUEIXA AO ESTADO (34 CFR § 300.152; NORMAS IV.E.).	23
Limite de tempo e extensão; procedimentos mínimos; implementação	23

Decisão final	24
Soluções para a recusa de serviços adequados	24
Queixas ao estado e audiências de conciliação	24
APRESENTANDO UMA QUEIXA AO ESTADO (34 CFR § 300.153; NORMAS IV.E.).....	25
PROCEDIMENTOS PARA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	26
APRESENTANDO UMA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (34 CFR § 300.507; UCA 53E-7-208; NORMAS IV.G.).....	26
Procedimentos gerais para apresentar a queixa do devido processo legal	26
Defensores e representação legal	26
Informações aos pais.....	26
QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (34 CFR § 300.508; NORMAS IV.H.).....	27
Procedimentos gerais para queixa do devido processo legal	27
Suficiência da queixa	27
Emenda à queixa	27
Resposta da LEA a uma queixa do devido processo legal.....	28
Resposta da outra parte a uma queixa do devido processo legal	28
MODELOS DE FORMULÁRIOS (34 CFR § 300.509; NORMAS IV.I.)	28
MEDIAÇÃO (34 CFR § 300.506; NORMAS IV.F.).....	29
Procedimentos gerais de mediação	29
Requisitos para mediação	29
Imparcialidade do mediador	30
PROCESSO DE RESOLUÇÃO (34 CFR § 300.510; NORMAS IV.J.).....	30
Reunião de resolução.....	30
Período de resolução	31
Acordo de liquidação por escrito	31
Período de revisão do acordo	31
AUDIÊNCIAS SOBRE QUEIXAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	32
AUDIÊNCIAS IMPARCIAIS DE CONCILIAÇÃO (34 CFR § 300.511; NORMAS IV.K.).....	32
Oficial de audiência imparcial	32
Assunto em questão na audiência de conciliação	32
Prazo para solicitar uma audiência.....	32
Exceções ao cronograma.....	33

DIREITOS DE AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.512; NORMAS IV.L.).	33
Direitos gerais de audiência	33
Divulgação adicional das informações.	33
Direitos dos pais em audiências	33
DECISÕES DA AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.513; NORMAS IV.M.).	34
Decisão do oficial de audiência	34
Solicitação separada para uma audiência de conciliação	34
Conclusões e decisão fornecidas ao painel consultivo e ao público em geral	34
FINALIDADE DA DECISÃO (34 CFR § 300.514; NORMAS IV.N.).	34
MECANISMOS DE CUMPRIMENTO DO ESTADO (34 CFR § 300.537; NORMAS IV.O.).	34
CRONOGRAMAS E CONVENIÊNCIA DAS AUDIÊNCIAS (34 CFR § 300.515; NORMAS IV.P.).	35
Audiências de conciliação aceleradas.	35
AÇÃO CIVIL (34 CFR § 300.516; NORMAS IV.Q.).	36
Procedimentos gerais da ação civil	36
Procedimentos adicionais da ação civil	36
Jurisdição de júris distritais	36
Regra de interpretação	36
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (34 CFR § 300.517; UCA 53E-7-208(4)(B); NORMAS IV.R.).	36
Procedimentos gerais dos honorários advocatícios	36
Atribuição de honorários.	37
STATUS DO ALUNO DURANTE OS TRÂMITES (34 CFR § 300.518; NORMAS IV.S.).	38
PROCEDIMENTOS AO DISCIPLINAR ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS	39
AUTORIDADE DO PESSOAL DA ESCOLA (34 CFR § 300.530; NORMAS V.A.).	39
Determinação caso a caso.	39
Procedimentos gerais de determinação.	39
Autoridade do pessoal da escola.	39
Serviços	39
DETERMINAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (34 CFR § 300.530; NORMAS V.E.).	40
Determinação de que o comportamento foi uma manifestação da deficiência do aluno...	40
Circunstâncias especiais	41
Notificação de garantias processuais	42

ALTERAÇÃO NA COLOCAÇÃO POR CAUSA DE REMOÇÕES DISCIPLINARES (34 CFR § 300.536; NORMAS V.D.).....	42
DETERMINAÇÃO DE AMBIENTE (34 CFR § 300.531; NORMAS V.G.).....	42
APELOS (34 CFR § 300.532; NORMAS V.H.).....	42
Procedimentos gerais de apelos.....	42
Autoridade do Oficial de Audiência.....	43
Audiência de conciliação acelerada.....	43
COLOCAÇÃO DURANTE AS APELOS (34 CFR § 300.533; NORMAS V.I.).....	43
PROTEÇÕES PARA ALUNOS AINDA NÃO ELEGÍVEIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E SERVIÇOS RELACIONADOS (34 CFR § 300.534; NORMAS V.J.)	44
Proteções gerais.....	44
Base de conhecimento para questões disciplinares.....	44
Exceção	44
Condições que se aplicarão se não houver base de conhecimento.....	44
ENCAMINHAMENTO PARA E AÇÃO POR APLICAÇÃO DA LEI E AUTORIDADES JUDICIAIS (34 CFR § 300.535; NORMAS V.K.)	45
Transmissão dos registros	45

INTRODUÇÃO

A Lei de Educação de Indivíduos com Deficiência (IDEA), que é a lei federal relativa à educação de alunos com deficiências, exige que as escolas forneçam aos pais de um aluno com deficiência ou a alunos adultos com deficiência uma notificação contendo uma explicação completa das garantias processuais disponíveis de acordo com a IDEA e as normas do Departamento de Educação dos EUA. Uma cópia desta notificação deve ser fornecida aos pais ou ao aluno adulto, somente uma vez por ano escolar, exceto se for necessário fornecer uma cópia aos pais ou ao aluno adulto:

1. No encaminhamento inicial ou quando os pais solicitarem avaliação;
2. Ao receber a primeira queixa do Estado ou após receber a primeira queixa do devido processo legal em um ano escolar;
3. Quando for tomada uma decisão de implementar uma ação disciplinar que constitua uma mudança de colocação; e
4. Quando os pais ou o aluno adulto solicitarem (34 CFR § 300.504(a)).

Tanto você quanto a escola fazem parte da educação do aluno. Se você ou a escola tiver problemas ou preocupações com a educação do aluno, você e o professor do aluno devem conversar abertamente sobre os problemas. Se não estiver satisfeito com as conversas, você deverá entrar em contato com o diretor da educação especial da escola distrital/autônoma. Pedimos que você se envolva ativamente na educação do aluno.

Como pai de aluno que está recebendo serviços de educação especial, ou que possa se qualificar para receber serviços de educação especial, você tem determinados direitos ou garantias processuais de acordo com as leis federais e estaduais. Esses direitos estão listados nesta Notificação de Garantias Processuais. Esta lista de seus direitos deve ser entregue a você no seu idioma nativo ou em um meio de comunicação que você possa compreender. Se você gostaria de receber uma explicação mais detalhada desses direitos, entre em contato com o diretor da escola do aluno, com um administrador da escola, com o diretor da educação especial ou com a seção de Serviços de Educação Especial do Conselho de Educação do Estado de Utah. Mais informações estão disponíveis no site dos [Serviços de Educação Especial do Conselho de Educação do Estado de Utah](https://schools.utah.gov/specialeducation) (<https://schools.utah.gov/specialeducation>).

EXPLICAÇÕES DAS ABREVIações USADAS NESTA NOTIFICAÇÃO

FAPE Educação pública gratuita adequada

IDEA Parte B da Lei de Educação de Indivíduos com Deficiência

IEP Programa de educação individualizada

LEA Agência de educação local; todos os distritos escolares de Utah, as escolas de Utah para surdos e cegos e todas as escolas autônomas públicas de Utah que estão estabelecidas conforme a lei estadual e não são escolas de uma LEA em um distrito escolar

Norma Normas da educação especial do Conselho de Educação do Estado de Utah

S

USBE Conselho de Educação do Estado de Utah

O termo “dia” significa o dia do mês, a menos que indicado de outra forma. O termo “escola” significa LEA, a menos que indicado de outra forma.

INFORMAÇÕES DE CONTATO

Seção dos serviços de educação especial do Conselho de Educação do Estado de Utah

250 E 500 S

PO Box 144200

Salt Lake City, UT 84114-4200

801-538-7587

[Leis e diretrizes de educação especial](#)

(<https://schools.utah.gov/specialeducation/programs/rulespolicies>)

Centro de Pais de Utah

5296 Commerce Drive

Suite 302

Murray, UT 84107

801-272-1051 ou 1-800-468-1160 (ligação gratuita)

[Site do Centro de Pais de Utah](#)

(<http://www.utahparentcenter.org>)

Centro Jurídico para Deficientes

205 N 400 W

Salt Lake City, UT 84103

1-800-662-9080 (voz) ou 1-800-550-4182 (TTY)

[Centro Jurídico para Deficientes](#)

(<http://www.disabilitylawcenter.org>)

Centro de Informações e Recursos para Pais

[Site do Centro de Pais](#)

(<http://www.parentcenterhub.org>)

NOTIFICAÇÕES ANUAIS PARA PAIS/RESPONSÁVEIS

LOCALIZAÇÃO DE CRIANÇAS

Os departamentos de educação especial nas agências de educação locais (LEAs) em todo o estado estão tentando entrar em contato com pessoas com deficiências desde recém-nascidos até 21 anos de idade, em conformidade com a lei federal, que obriga o fornecimento de programas e/ou serviços gratuitos de educação para essas pessoas. Se um aluno tiver dificuldades significativas com a visão, audição, fala, comportamento, tiver um desenvolvimento lento não típico para sua idade, tiver deficiências físicas ou dificuldades de aprendizado, ele poderá ser um aluno com deficiência. Se você conhece algum aluno que você acha que se qualificaria para esses serviços, inclusive alunos com suspeita de ter uma deficiência, mesmo que o aluno esteja passando de ano, em uma escola particular, desabrigado ou seja um imigrante, entre em contato com o diretor da sua escola ou com o escritório de educação especial do distrito escolar no qual você reside.

BOLSA DE NECESSIDADES ESPECIAIS CARSON SMITH

A bolsa de necessidades especiais Carson Smith fornece assistência nas mensalidades para alunos qualificados com deficiência matriculados em escolas particulares credenciadas. Candidatos em potencial podem consultar as informações detalhadas do programa na página da [Bolsa Carson Smith](#) da USBE (<https://schools.utah.gov/specialeducation/programs/carsonsmithscholarship>).

NOTIFICAÇÃO DA LEI DOS DIREITOS EDUCACIONAIS E PRIVACIDADE DA FAMÍLIA (FERPA)

A Lei dos Direitos Educacionais e Privacidade da Família (FERPA) fornece aos pais e aos alunos com 18 anos de idade ou mais determinados direitos em relação aos registros educacionais do aluno. Esses direitos são:

1. O direito de inspecionar e revisar os registros educacionais do aluno até 45 dias depois que a LEA receber uma solicitação de acesso.
2. O direito de solicitar a alteração dos registros educacionais do aluno que os pais ou o aluno qualificável considerarem imprecisos, incorretos ou que violem de qualquer outra maneira os direitos de privacidade do aluno conforme a FERPA.
3. O direito de fornecer um consentimento por escrito antes que a LEA divulgue informações pessoais identificáveis dos registros educacionais do aluno, exceto até o ponto que a FERPA autoriza a divulgação sem consentimento.
4. O direito de registrar uma queixa no Departamento de Educação dos EUA sobre supostas falhas da LEA em atender aos requisitos da FERPA. Envie a queixa para o endereço a seguir:

U.S. Department of Education
Student Data Privacy Policy Office
400 Maryland Avenue SW
Washington DC 20202-8520

NOTIFICAÇÃO ANUAL DA MEDICAID DE ACORDO COM 34 CFR § 300.154(d)(2)(iv)

Os regulamentos que implementam a IDEA fornecem aos pais de alunos qualificáveis determinados direitos relativos a uma possibilidade da LEA de ter acesso a benefícios de seguro saúde privados ou públicos, como a Medicaid, para ajudar a pagar por determinados serviços que são oferecidos na escola. Esses direitos são os seguintes:

1. **Você tem o direito de receber a notificação em um idioma que compreende.** A LEA deve dar a você uma notificação anual por escrito dos seus direitos, que devem estar escritos em um idioma compreensível para o público geral, além de fornecê-la também no idioma nativo dos pais ou em outra forma de comunicação usada pelos pais, a menos que seja claramente impossível fazê-lo.
2. **As informações confidenciais do aluno não podem ser divulgadas sem o seu consentimento.** O consentimento dos pais deve ser obtido conforme os regulamentos da FERPA (34 CFR § 99) e os regulamentos da IDEA (34 CFR § 300.622) antes que a LEA divulgue, para fins de reivindicação, as informações pessoais identificáveis (PII) do aluno para a agência responsável pela administração do programa de benefícios públicos do estado ou de seguro saúde (p.ex. Medicaid).
3. **O aluno tem o direito à educação especial e aos serviços relacionados sem nenhum custo para você.** Isso significa que, em relação aos serviços exigidos para fornecer uma FAPE a um aluno qualificável conforme a IDEA, a LEA:
 - a. Não pode exigir que os pais se cadastrem nem se inscrevam em programas de benefícios públicos ou de seguro saúde para que o aluno receba uma FAPE;
 - b. Não pode exigir que os pais assumam um custo como o pagamento de um valor dedutível ou de copagamento relativo ao registro de uma solicitação de serviços fornecidos relativos a essa parte, mas pode pagar o custo que, do contrário, os pais deveriam assumir;
 - c. Não pode usar os benefícios do aluno em um programa de benefícios público ou de seguro saúde se esse uso:
 - i. Diminuir a cobertura disponível durante a vida ou qualquer outro benefício assegurado;
 - ii. Resultar no pagamento pela família dos serviços que seriam, do contrário, cobertos pelo programa de benefícios públicos ou de seguro saúde e que são necessários para o aluno fora do tempo em que está na escola;
 - iii. Aumentar o prêmio ou levar à interrupção dos benefícios ou do seguro; ou
 - iv. Incurrer em perda de qualificação para isenções de moradia e baseadas na comunidade, com base nas despesas agregadas relacionadas à saúde.
4. **Você pode retirar seu consentimento a qualquer momento.** Após ter dado seu consentimento para a divulgação de informações confidenciais sobre o aluno à agência responsável pela administração do programa de benefícios públicos do estado ou seguro saúde (p.ex. Medicaid), você tem o direito legal, conforme os regulamentos da FERPA, de retirar esse consentimento quando quiser.

5. **Se você recusar o consentimento ou retirá-lo, a LEA ainda deverá fornecer os serviços exigidos sem nenhum custo para você.** Se você se recusar a fornecer o consentimento para a divulgação das informações pessoais identificáveis para a agência responsável pela administração do programa de benefícios públicos do estado ou do seguro saúde (p.ex. Medicaid), ou se você der o consentimento, mas removê-lo mais tarde, isso não isenta a LEA de sua responsabilidade de garantir que todos os serviços necessários sejam fornecidos sem nenhum custo para os pais.

NOTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE AUTISMO E DEFICIÊNCIAS DO DESENVOLVIMENTO DE UTAH (URADD)

Esta notificação tem por objetivo informar você da possível inclusão de seu filho no Registro de Autismo e Deficiências do Desenvolvimento de Utah (URADD) e na Rede de Monitoramento de Autismo e Deficiências do Desenvolvimento de Utah (UT-ADDM) dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC). Os dados do aluno não são nem nunca serão compartilhados com funcionários de fora do URADD nem com o CDC.

Como pais de uma criança que tem o direito de receber serviços de educação especial, você tem o direito de remover seu filho dos bancos de dados de educação do URADD e da UT-ADDM a qualquer momento. Se você desejar solicitar que os dados do aluno não sejam compartilhados, notifique o diretor de educação especial da sua LEA até 30 dias após receber esta notificação. Se, em uma data posterior, você desejar que os dados do aluno sejam apagados, entre em contato com o diretor de educação especial da sua LEA.

Encontre mais informações sobre a [Rede ADDM](https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/addm.html) no site do CDC (<https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/addm.html>).

Encontre mais informações sobre o [URADD](https://medicine.utah.edu/psychiatry/research/labs/uradd/) no site da Escola de Medicina da Universidade de Utah (<https://medicine.utah.edu/psychiatry/research/labs/uradd/>).

INFORMAÇÕES GERAIS

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA POR ESCRITO (34 CFR § 300.503; NORMAS IV.C.).

NOTIFICAÇÃO

Uma notificação prévia por escrito deve ser entregue aos pais de um aluno com deficiência ou a um aluno adulto com um prazo razoável antes que a escola:

1. Proponha começar ou modificar a identificação, a avaliação ou a colocação educacional do aluno ou o fornecimento de uma educação pública gratuita adequada (FAPE) para o aluno; ou
2. Recuse-se a iniciar ou alterar a identificação, avaliação ou a colocação educacional do aluno ou o fornecimento de uma FAPE ao aluno.

CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO

A notificação por escrito deve incluir:

1. Uma descrição da ação proposta ou recusada pela escola;
2. Uma explicação do motivo pelo qual a escola propôs ou recusou realizar a ação;
3. Uma descrição de cada procedimento de avaliação, aferição, registro ou relatório que a escola usou como base para a ação proposta ou recusada;
4. Uma declaração de que os pais de um aluno com deficiência ou o aluno adulto estão protegidos pelas garantias processuais da IDEA e, se esta notificação não for um encaminhamento inicial para avaliação, o meio pelo qual pode ser obtida uma cópia da descrição das garantias processuais;
5. Fontes para que os pais entrem em contato para obter assistência para compreender as disposições da IDEA;
6. Uma descrição de outras opções que a equipe do Programa de Educação Individualizada (IEP) considerou e os motivos pelos quais essas opções foram rejeitadas; e
7. Uma descrição de outros fatores que são relevantes para a proposta ou a recusa da escola.

NOTIFICAÇÃO EM IDIOMA COMPREENSÍVEL

A notificação deve:

1. Estar escrita em um idioma compreensível para o público em geral; e
2. Ser fornecida no idioma nativo dos pais ou do aluno adulto ou em outra forma de comunicação utilizada pelos pais ou pelo aluno adulto, a menos que seja claramente impossível fazê-lo.

Se o idioma nativo ou outro modo de comunicação dos pais ou do aluno adulto não for uma linguagem escrita, a escola deverá tomar providências para garantir que:

1. A notificação seja traduzida oralmente ou de outra forma para os pais ou o aluno adulto para o idioma nativo dos pais ou do aluno adulto ou outro modo de comunicação;
2. Os pais ou o aluno adulto compreendam o conteúdo da notificação; e
3. Haja provas por escrito de que as exigências foram atendidas.

Idioma nativo (34 CFR § 300.29; Normas I.E.31.).

Idioma nativo, quando usado em relação a uma pessoa com proficiência limitada do inglês (LEP), significa o seguinte:

1. O idioma normalmente utilizado pela pessoa ou, no caso de um aluno não adulto, o idioma normalmente utilizado pelos pais do aluno em todos os contatos diretos com o aluno (inclusive na avaliação do aluno), o idioma normalmente utilizado pelo aluno em casa ou no ambiente de aprendizagem.
2. Para uma pessoa surda ou cega, ou para uma pessoa que use um idioma não escrito, a forma de comunicação é aquela normalmente utilizada pela pessoa (como língua de sinais, braile ou comunicação oral).

CORREIO ELETRÔNICO (34 CFR § 300.505; NORMAS IV.D.5.).

Os pais de um aluno com deficiência ou o aluno adulto poderão escolher receber as notificações na forma de comunicação por correio eletrônico, se a escola disponibilizar essa opção.

CONSENTIMENTO DOS PAIS (34 CFR § 300.300; NORMAS II.C.).

DEFINIÇÃO DO CONSENTIMENTO DOS PAIS (34 CFR § 300.9; NORMAS I.E.9.).

Consentimento significa que:

1. Os pais ou o aluno adulto recebeu todas as informações relevantes para a atividade que recebeu o consentimento, no idioma nativo dos pais ou do aluno adulto ou em outra forma de comunicação.
2. Os pais ou o aluno adulto compreendem e concordam por escrito com a realização da atividade que recebeu o consentimento dos pais ou do aluno adulto, e o consentimento descreve essa atividade e lista os registros (se houver) que serão liberados e para quem.
3. Os pais ou o aluno adulto compreendem que a concessão do consentimento é voluntária por parte dos pais ou do aluno adulto e pode ser revogado a qualquer momento. Se os pais ou um aluno adulto revogarem o consentimento, essa revogação não será retroativa (isto é, não invalidará uma ação que ocorreu após a concessão do consentimento e antes de ele ser revogado).
4. Se os pais ou o aluno adulto revogarem o consentimento por escrito para que o aluno receba a educação especial e os serviços relacionados, a escola não precisará corrigir os registros educacionais do aluno para remover as referências ao recebimento pelo

estudante da educação especial e dos serviços relacionados por causa da revogação do consentimento.

CONSENTIMENTO PARA AVALIAÇÃO INICIAL

A escola que está propondo a realização de uma avaliação inicial para determinar se um aluno se qualifica como um aluno com deficiência conforme a IDEA deve, após fornecer uma notificação por escrito aos pais ou ao aluno adulto, obter um consentimento informado (conforme descrito nas seções Notificação Prévia por Escrito e Definição do Consentimento dos Pais) dos pais do aluno ou do aluno adulto antes de realizar a avaliação.

O consentimento dos pais ou do aluno adulto para a avaliação inicial não deve ser interpretado como um consentimento para o fornecimento inicial da educação especial e dos serviços relacionados.

A escola deve fazer esforços razoáveis para obter o consentimento informado dos pais ou do aluno adulto para uma avaliação inicial para determinar se o aluno é um aluno com deficiência.

Ao realizar avaliações psicológicas, a escola deverá implementar as exigências do consentimento dos pais ou do aluno adulto da UCA 53E-9-203 (Privacidade do aluno e proteção dos dados).

Se os pais de um aluno ou um aluno adulto matriculado em escola pública ou tentando se matricular em escola pública não fornecerem o consentimento para a avaliação inicial ou não responderem à solicitação de fornecimento do consentimento, a escola poderá e não será obrigada a tentar conduzir uma avaliação inicial do aluno usando a mediação da IDEA ou queixa do devido processo legal, reunião de resolução e procedimentos de audiência imparcial de conciliação. A escola não viola suas obrigações de localizar, identificar e avaliar os alunos se não prosseguir com uma avaliação do aluno nessas circunstâncias.

Normas especiais para avaliação inicial de custódias do estado

Somente para avaliações iniciais, se o aluno estiver sob custódia do estado e não residir com seus pais, a escola não precisará obter o consentimento informado dos pais se:

1. Apesar dos esforços razoáveis para fazê-lo, a escola não conseguiu determinar a localização dos pais do aluno;
2. Os direitos dos pais do aluno foram suspensos de acordo com a lei estadual; ou
3. Os direitos dos pais de tomar decisões educacionais foram substituídos por um juiz de acordo com a lei estadual e o consentimento para uma avaliação inicial foi dado por uma pessoa apontada pelo juiz para representar o aluno.

CONSENTIMENTO DOS PAIS PARA SERVIÇOS

Uma escola que seja responsável por disponibilizar uma FAPE para um aluno com deficiência deve obter o consentimento informado dos pais do aluno ou do aluno adulta antes do fornecimento inicial de educação especial e serviços relacionados ao aluno.

Uma escola deve fazer esforços razoáveis para obter o consentimento informado dos pais ou do aluno adulto para o fornecimento inicial de educação especial e serviços relacionados ao aluno.

Se os pais de um aluno ou um aluno adulto não responderem a uma solicitação de fornecimento inicial de educação especial e serviços relacionados ou recusarem o consentimento para isso, a escola:

1. Não poderá usar as garantias processuais (isto é, mediação, queixa do devido processo legal, reunião de resolução ou audiência imparcial de conciliação) para obter um acordo ou uma decisão para que os serviços possam ser fornecidos ao aluno;
2. Não será considerada como estando em violação da exigência de disponibilizar uma FAPE ao aluno por não fornecer ao aluno a educação especial e os serviços relacionados para os quais os pais se recusam a dar ou ainda não deram consentimento; e
3. Não precisará convocar uma reunião da equipe do IEP nem desenvolver um IEP para o aluno.

Se, a qualquer momento após o fornecimento inicial de educação especial e serviços relacionados, os pais de um aluno ou um aluno adulto revogar o consentimento por escrito para o fornecimento continuado de educação especial e serviços relacionados, a escola:

1. Poderá descontinuar o fornecimento de educação especial e serviços relacionados ao aluno, mas deverá fornecer uma notificação prévia por escrito, conforme descrito na seção Notificação Prévia por Escrito, antes de interromper o fornecimento inicial de educação especial e serviços relacionados;
2. Não poderá usar as garantias processuais (isto é, mediação, queixa do devido processo legal, reunião de resolução ou audiência imparcial de conciliação) para obter um acordo ou uma decisão para que os serviços possam ser fornecidos ao aluno;
3. Não será considerada como estando em violação das exigências de disponibilizar uma FAPE ao aluno por não continuar fornecendo ao aluno a educação especial e os serviços relacionados; e
4. Não precisará convocar uma reunião da equipe do IEP nem desenvolver um IEP para o aluno para continuar a fornecer educação especial e serviços relacionados.

CONSENTIMENTO DOS PAIS PARA NOVAS AVALIAÇÕES

Cada escola deverá obter o consentimento informado dos pais ou do aluno adulto antes de realizar qualquer nova avaliação de um aluno com deficiência.

Se os pais ou o aluno adulto recusarem o consentimento para a nova avaliação, a escola poderá, mas não precisará, prosseguir com a nova avaliação do aluno usando mediação, queixa do devido processo legal, reunião de resolução e os procedimentos de audiência imparcial de conciliação para tentar cancelar a recusa dos pais em dar o consentimento para a nova avaliação do aluno.

A escola não violará sua obrigação de acordo com a localização de crianças se decidir não prosseguir com a nova avaliação.

O consentimento informado dos pais ou do aluno adulto não precisará ser obtido se a escola puder demonstrar que:

1. Fez esforços razoáveis para obter tal consentimento; e
2. Os pais do aluno ou o aluno adulto não responderam.

DOCUMENTAÇÃO DOS ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA OBTER O CONSENTIMENTO DOS PAIS

A escola deverá guardar a documentação dos esforços razoáveis para obter o consentimento informado dos pais ou do aluno adulto para avaliações iniciais, para fornecer educação especial e serviços relacionados pela primeira vez, para uma nova avaliação e para localizar os pais de alunos sob custódia do estado para avaliações iniciais.

A documentação deverá incluir um registro das tentativas da escola nessas áreas, como:

1. Registros detalhados de ligações telefônicas bem-sucedidas ou tentativas, e o resultado dessas ligações;
2. Cópias da correspondência enviada aos pais ou ao aluno adulto e quaisquer respostas recebidas; e
3. Registros detalhados das visitas feitas à casa ou ao local de trabalho dos pais ou do aluno adulto e os resultados dessas visitas.

OUTRAS EXIGÊNCIAS DE CONSENTIMENTO

Não é necessário um consentimento dos pais ou do aluno adulto antes de:

1. Revisar dados existentes como parte de uma avaliação ou uma nova avaliação; ou
2. Aplicar um teste ou outra avaliação que será aplicado a todos os alunos, a não ser que seja necessário um consentimento para todos os alunos antes da aplicação do teste ou da avaliação.

Uma escola não poderá usar uma recusa de consentimento dos pais ou de um aluno adulto a um serviço ou atividade sob as Normas II.C.1.–3. (isto é, consentimento dos pais para avaliação inicial, consentimento dos pais para serviços ou consentimento dos pais para novas avaliações) para negar aos pais ou ao aluno outro serviço, benefício ou atividade da escola, exceto conforme exigido pelas Normas II.C.

Se os pais de um aluno ou um aluno adulto que teve aulas em casa ou foi colocado em uma escola particular pelos pais ou aluno adulto às suas próprias custas não fornecer consentimento para a avaliação inicial ou uma nova avaliação do aluno, ou se os pais ou aluno adulto não responderem a uma solicitação de fornecimento de consentimento, a escola não poderá usar seus procedimentos de resolução de disputas (isto é, mediação, queixa do devido processo legal, reunião de resolução ou audiência imparcial de conciliação) para anular os procedimentos de consentimento e não precisará considerar o aluno como qualificável para receber serviços

equivalentes (serviços disponibilizados para alguns alunos com deficiência colocados pelos pais em escolas particulares).

A menos que os pais ou o aluno adulto revoguem o consentimento para educação especial e serviços relacionados ou se recusem a dar o consentimento para a colocação inicial, as discordâncias em relação ao fornecimento dos serviços do IEP deverão ser resolvidas pela equipe do IEP e resultarão em um IEP completo, que incluirá todos os componentes necessários para o fornecimento de FAPE.

OPORTUNIDADE DOS PAIS DE EXAMINAR OS REGISTROS; PARTICIPAÇÃO DOS PAIS EM REUNIÕES (34 CFR § 300.501; NORMAS IV.A.)

Os pais de um aluno com deficiência ou aluno adulto devem ter, de acordo com as Normas, uma oportunidade de inspecionar e examinar todos os registros educacionais relativos à identificação, avaliação e colocação educacional do aluno e ao fornecimento de uma FAPE ao aluno.

Os pais de um aluno com deficiência ou aluno adulto devem ter uma oportunidade de participar das reuniões relativas à identificação, avaliação e colocação educacional do aluno e ao fornecimento de uma FAPE ao aluno.

Cada escola deverá fornecer uma notificação, de modo consistente com as Normas, para garantir que os pais de alunos com deficiência ou os alunos adultos tenham a oportunidade de participar das reuniões.

Uma reunião não inclui conversas informais ou não programadas envolvendo pessoal da escola, nem conversas sobre problemas tais como metodologia de ensino, planos de aula ou coordenação do fornecimento dos serviços. Uma reunião também não inclui atividades preparatórias nas quais o pessoal da escola se envolve para desenvolver uma proposta ou resposta à proposta dos pais ou do aluno adulto que será discutida em uma reunião posterior.

Cada escola deverá garantir que um pai/mãe de cada aluno com deficiência ou aluno adulto seja membro de qualquer grupo que tome decisões sobre a colocação educacional da criança ou do aluno adulto (34 CFR § 300.327), incluindo a notificação dos pais ou do aluno adulto sobre a reunião com antecedência suficiente para garantir que eles terão a chance de participar, além de agendar a reunião em um horário e local acordado mutuamente (34 CFR § 300.322(a)).

A notificação da reunião deverá indicar o(s) objetivo(s), o horário e o local da reunião, quem participará dela e informar os pais ou o aluno adulto de seu direito de trazer outras pessoas que tenham conhecimento sobre o aluno (34 CFR § 300.322(b)).

Se nenhum dos pais ou o aluno adulto não puder comparecer a uma reunião na qual uma decisão deverá ser tomada em relação à colocação educacional do aluno, a escola deverá usar outras formas para garantir sua participação, incluindo chamadas telefônicas individuais ou em grupo, ou videoconferência.

Uma decisão de colocação poderá ser tomada por um grupo sem o envolvimento dos pais ou do aluno adulto se a escola não conseguir que os pais ou o aluno adulto participem da decisão. Nesse caso, a escola deverá ter um registro de sua tentativa para garantir o envolvimento deles.

AVALIAÇÃO EDUCACIONAL INDEPENDENTE (34 CFR § 300.502; NORMAS IV.B.).

DEFINIÇÕES DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL INDEPENDENTE

Avaliação educacional independente (IEE) significa uma avaliação conduzida por um examinador qualificado que não é funcionário da escola responsável pela educação do aluno.

Por conta do estado significa que a escola paga o custo total da avaliação ou garante que a avaliação seja fornecida de outra forma sem custo para os pais ou o aluno adulto.

DIREITO A AVALIAÇÃO POR CONTA DO ESTADO

Os pais de um aluno com deficiência ou o aluno adulto terão o direito de obter uma IEE do aluno por conta do estado se discordarem de uma avaliação obtida pela escola.

Mediante solicitação de uma avaliação educacional independente, a escola deverá fornecer aos pais ou ao aluno adulto as informações sobre onde é possível obter uma IEE e quais são os critérios da escola aplicáveis a IEEs.

Se os pais ou o aluno adulto solicitarem uma IEE por conta do estado, a escola deverá, sem atraso desnecessário, apresentar uma queixa do devido processo legal para solicitar uma audiência para mostrar que sua avaliação é adequada, ou garantir que uma IEE seja fornecida por conta do estado, a menos que a escola demonstre em uma audiência que a avaliação obtida pelos pais ou pelo aluno adulto não atende aos critérios da LEA.

Se a escola apresentar uma notificação de queixa do devido processo legal para solicitar uma audiência e a decisão final disser que a avaliação da escola é adequada, os pais ou o aluno adulto ainda terão o direito a uma IEE, mas não por conta do estado.

Se os pais ou o aluno adulto solicitarem uma IEE, a escola poderá perguntar qual o motivo pelo qual os pais ou o aluno adulto fazem objeções à avaliação pública. Contudo, a explicação dada pelos pais ou pelo aluno adulto não poderá ser exigida, e a escola não poderá atrasar de modo não razoável o fornecimento da IEE por conta do estado ou a solicitação de uma audiência de conciliação para defender a avaliação pública.

Os pais ou o aluno adulto têm direito a apenas uma IEE por conta do estado cada vez que a escola conduzir uma avaliação da qual os pais ou o aluno adulto discordam.

Uma IEE realizada por conta do estado se torna propriedade da LEA, em sua totalidade.

AVALIAÇÕES INICIADAS PELOS PAIS

Se os pais ou o aluno adulto obtiver uma IEE por conta do estado ou compartilhar com a escola uma avaliação obtida por conta própria, os resultados dessa avaliação:

1. Deverão ser levados em consideração pela escola, se atenderem aos critérios da escola, em qualquer decisão tomada com relação ao fornecimento de FAPE ao aluno, e
2. Poderão ser apresentados por qualquer uma das partes como evidência em uma audiência em uma queixa do devido processo legal relativa ao aluno.

SOLICITAÇÕES DE AVALIAÇÕES POR AUDITORES

Se um auditor solicitar uma IEE como parte de uma audiência em uma queixa do devido processo legal, o custo da avaliação deverá ser por conta do estado.

CRITÉRIOS DA ESCOLA

Se uma IEE for por conta do estado, os critérios pelos quais a avaliação será obtida, incluindo o local da avaliação e as qualificações do examinador, deverão ser os mesmos critérios que a LEA utiliza quando inicia uma avaliação, desde que esses critérios sejam consistentes com o direito dos pais ou do aluno adulto a uma IEE.

Com exceção dos critérios descritos acima, uma LEA não poderá impor condições adicionais nem cronogramas relacionados à obtenção de uma IEE por conta do estado.

PAIS SUBSTITUTOS (34 CFR § 300.519; NORMAS IV.T.).

Toda escola deve garantir que os direitos de um aluno sejam protegidos quando:

1. Não for possível identificar nenhum dos pais de um aluno menor de idade;
2. A escola, após os esforços razoáveis, não conseguir localizar um dos pais de um aluno menor de idade;
3. O aluno está sob a custódia do estado conforme as leis do estado; ou
4. O aluno é uma criança menor de idade desacompanhada e sem lar.

As obrigações da escola incluem a designação de uma pessoa para agir como substituto dos pais do aluno menor de idade. Isso deve incluir uma forma de determinar se um aluno menor de idade precisa de um pai/mãe substituto e de designar um substituto dos pais para o aluno.

No caso de um aluno que está sob a custódia do estado, o substituto dos pais poderá, de modo alternativo, ser apontado pelo juiz responsável pelo caso do aluno, desde que o substituto atenda às exigências.

A escola poderá selecionar um substituto dos pais de qualquer maneira permitida conforme a lei do estado. As escolas deverão garantir que a pessoa selecionada como substituto dos pais:

1. Não seja funcionário do USBE, da escola nem de nenhuma outra agência envolvida na educação ou nos cuidados do aluno;
2. Não tenha interesse pessoal nem profissional que esteja em conflito com o interesse do aluno que o substituto dos pais representa; e
3. Tenha conhecimento e habilidades suficientes para garantir uma representação adequada do aluno.

Uma pessoa de outra forma qualificada para ser substituto dos pais não é um funcionário da escola somente porque é paga pela escola para servir como substituto.

No caso de um aluno que é uma criança desacompanhada e sem lar, podem ser indicados como substitutos temporários a equipe adequada de abrigos de emergência, abrigos de transição, programas de vida independentes e programas de assistência às ruas, até que possa ser indicado um substituto que atenda a todas as exigências.

Um substituto dos pais pode representar o aluno em todos os aspectos relacionados à identificação, avaliação e colocação educacional do aluno, além do fornecimento de FAPE ao aluno.

O USBE e os funcionários da escola devem fazer esforços razoáveis para garantir a designação de um substituto dos pais até 30 dias depois que a escola determinar que o aluno precisa de um substituto.

TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DOS PAIS NA MAIORIDADE (34 CFR § 300.520; NORMAS IV.U.).

Quando um aluno com deficiência chega à maioridade de acordo com a lei do estado (ou seja, completa 18 anos) que se aplica a todos os alunos, exceto a alunos com deficiência que sejam considerados incapacitados de acordo com a lei do estado, ou quando o aluno com deficiência se casa ou se emancipa:

1. A escola deve fornecer qualquer notificação solicitada pela IDEA tanto ao indivíduo quando aos pais; e
2. Todos os outros direitos acordados com os pais conforme a IDEA são transferidos para o aluno;
3. Todos os direitos acordados com os pais conforme a IDEA são transferidos aos alunos que estejam encarcerados em uma instituição de reabilitação juvenil ou para adultos local ou estadual; e

Sempre que um estado transferir os direitos, a escola deverá notificar o indivíduo e os pais sobre a transferência de direitos dentro de um período de tempo razoável.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES (34 CFR § 300.610; NORMAS IV.V.; R277-487).

A equipe da USBE e as escolas tomam as medidas necessárias para garantir a proteção da confidencialidade de quaisquer dados pessoais identificáveis, informações e registros coletados ou mantidos pela equipe da USBE e pelas escolas, em conformidade com a IDEA e com R277-487.

DEFINIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE (34 CFR § 300.611; NORMAS IV.V.1.).

Destruição significa a destruição física ou a remoção dos identificadores pessoais das informações, de modo que as informações não possam mais ser pessoalmente identificáveis.

Registros educacionais significam os tipos de registro cobertos na definição de “registros educacionais” na 34 CFR § 99, que implementa regulamentos da Lei dos Direitos Educacionais e Privacidade da Família de 1974, 20 USC §1232g (FERPA).

Agência participante significa qualquer escola, agência ou instituição que coleta, mantém ou usa informações pessoais identificáveis, ou das quais as informações são obtidas, de acordo com a IDEA.

INFORMAÇÕES PESSOAIS IDENTIFICÁVEIS (34 CFR § 300.32; NORMAS I.E.34.).

Informações pessoais identificáveis (PII) são informações que devem ser guardadas em segurança e incluem:

1. O nome do aluno, os pais do aluno ou outro membro da família;
2. O endereço do aluno;
3. Um identificador pessoal, como o número de seguridade social ou o número do aluno; ou
4. Uma lista de características pessoais ou outras informações que possibilitariam a identificação do aluno com uma certeza razoável.

NOTIFICAÇÃO AOS PAIS OU AO ALUNO ADULTO (34 CFR § 300.612; NORMAS IV.V.2.).

A USBE e a escola devem notificar que é adequado informar você na totalidade, inclusive:

1. Uma descrição da medida em que a notificação é dada nos idiomas nativos dos diversos grupos populacionais do estado;
2. Uma descrição dos alunos cujas PII são guardadas, os tipos de informações buscados, os métodos que a USBE pretende utilizar para reunir as informações (inclusive fontes das quais são retiradas as informações) e como as informações serão usadas;
3. Um resumo das diretrizes e dos procedimentos que as escolas devem seguir em relação ao armazenamento, divulgação a terceiros, retenção e destruição de PII; e

4. Uma descrição de todos os direitos dos pais e alunos em relação a essas informações, incluindo os direitos conforme a FERPA.

Antes de qualquer grande atividade de identificação, localização ou avaliação, a notificação deverá ser publicada ou anunciada em jornais ou outro meio, ou ambos, com circulação adequada, para notificar sobre a atividade os pais ou alunos adultos em todos o estado e nas escolas.

DIREITOS DE ACESSO (34 CFR § 300.613; NORMAS IV.V.4.).

Toda escola deve permitir que os pais ou alunos adultos inspecionem e revisem qualquer registro educacional relativo ao aluno ou a si mesmos que seja coletado, mantido ou utilizado pela escola. A escola deve atender à solicitação sem mais delongas e antes de qualquer reunião relativa ao IEP ou de qualquer audiência ou sessão de resolução e, de todo modo, até 45 dias corridos após a solicitação.

1. O direito de inspecionar e revisar os registros educacionais desta seção inclui:
2. O direito a uma resposta da escola a solicitações razoáveis de explicações e interpretações dos registros;
3. O direito de solicitar que a escola forneça cópias dos registros contendo as informações caso o não fornecimento dessas cópias pudesse efetivamente impedir os pais ou o aluno adulto de exercer o direito de inspecionar e revisar os registros; e
4. O direito de indicar um representante dos pais ou do aluno adulto para inspecionar e revisar os registros.

Uma escola pode presumir que os pais ou o aluno adulto têm autoridade para inspecionar e revisar os registros relativos ao aluno, a menos que a escola tenha sido advertida de que os pais não têm autoridade de acordo com a lei estadual aplicável que regula assuntos como guarda, separação e divórcio.

REGISTRO DE ACESSO (34 CFR § 300.614; NORMAS IV.V.5.).

Cada escola deve manter um registro das partes que obtêm acesso aos registros de educação coletados, guardados ou utilizados de acordo com a IDEA e as Normas (exceto acesso pelos pais ou alunos adultos e funcionários autorizados da escola), incluindo o nome da parte, a data de concessão do acesso e o motivo pelo qual a parte teve autorização para usar os registros.

REGISTROS SOBRE MAIS DE UM ALUNO (34 CFR § 300.615; NORMAS IV.V.6.).

Se qualquer registro educacional incluir informações sobre mais de um aluno, os pais desses alunos ou os alunos adultos terão o direito de inspecionar e revisar somente as informações relativas ao seu aluno ou de se inteirar daquelas informações específicas.

LISTA DE TIPOS E LOCALIZAÇÕES DAS INFORMAÇÕES (34 CFR § 300.616; NORMAS IV.V.7.).

Sob solicitação, a escola deverá fornecer a você uma lista dos tipos e das localizações dos registros educacionais coletados, guardados ou utilizados pela escola.

TAXAS (34 CFR § 300.617; NORMAS IV.V.8.).

A equipe do USBE e cada escola poderão cobrar uma taxa pelas cópias dos registros que forem feitas para os pais ou alunos adultos conforme a IDEA, desde que a taxa não impeça efetivamente que os pais ou alunos adultos exerçam seu direito de inspecionar e examinar esses registros.

A equipe do USBE e a escola não poderão cobrar uma taxa para buscar ou recuperar informações de acordo com a IDEA.

EMENDA DOS REGISTROS SOB SOLICITAÇÃO DOS PAIS (34 CFR § 300.618; NORMAS IV.V.9.).

Os pais ou o aluno adulto que acreditarem que as informações nos registros educacionais coletadas, guardadas ou utilizadas de acordo com a IDEA ou com as Normas estejam imprecisas ou incorretas ou violem a privacidade ou outros direitos do aluno poderão solicitar que a escola que guarda as informações as corrija.

A escola deverá decidir se corrigirá as informações de acordo com a solicitação em um período razoável de tempo após o recebimento da solicitação.

Se a escola decidir recusar-se a corrigir as informações de acordo com a solicitação, ela deverá informar aos pais ou aluno adulto sobre a recusa e avisar que os pais ou aluno adulto têm direito a uma audiência sobre esse assunto.

OPORTUNIDADE DE AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.619; NORMAS IV.V.10.).

A escola deverá, sob solicitação, oferecer a oportunidade de realizar uma audiência para que as informações sobre os registros educacionais sejam contestadas para garantir que não estejam imprecisas, incorreta ou que violem de outra forma a privacidade ou outros direitos do aluno. Essa audiência não é uma audiência/queixa do devido processo legal da IDEA.

RESULTADO DA AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.620; NORMAS IV.V.11.).

Se, como resultado da audiência, a escola decidir que as informações estão imprecisas, incorretas ou violam de outra forma a privacidade ou outros direitos do aluno, ela deverá corrigir as informações conforme necessário e então informar os pais ou o aluno adulto por escrito.

Se, como resultado da audiência, a escola decidir que as informações não estão imprecisas, incorretas nem violam de outra forma a privacidade ou outros direitos do aluno, ela deverá informar os pais ou o aluno adulto sobre o direito de colocar, nos registros do aluno guardados, uma declaração comentando sobre as informações ou apresentando os motivos pelos quais discordam da decisão da escola.

Qualquer explicação colocada nos registros do aluno conforme esta seção deverá:

1. Ser guardada pela escola como parte dos registros do aluno pelo tempo que o registro ou a porção contestada for guardado pela escola; e

2. Se os registros do aluno ou a porção contestada for divulgado pela escola para qualquer parte, a explicação deverá também ser divulgada para a parte.

PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.621; NORMAS IV.V.12.).

Uma audiência que conteste os registros educacionais deverá ser conduzida de acordo com os procedimentos no 34 CFR § 99.22, como descrito abaixo. No mínimo, os procedimentos de audiência da escola deverão atender às seguintes exigências:

1. A audiência deverá ser realizada em um prazo razoável após o recebimento da solicitação pela escola, e os pais do aluno ou o aluno adulto deverá receber uma notificação contendo data, local e horário com uma antecedência razoável.
2. A audiência poderá ser conduzida por qualquer parte, incluindo um oficial da escola que não tenha interesse direto no resultado da audiência.
3. Os pais do aluno ou o aluno adulto deverão receber uma oportunidade completa e justa de apresentar evidências relevantes para as questões levantadas e poderão ser auxiliados ou representados por indivíduo escolhidos por eles às suas próprias custas, inclusive um advogado.
4. A escola deverá tomar sua decisão por escrito em um prazo razoável após a conclusão da audiência.
5. A decisão da escola deverá se basear somente nas evidências apresentadas na audiência e deverá incluir um resumo das evidências e os motivos da decisão.

CONSENTIMENTO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS IDENTIFICÁVEIS (34 CFR § 300.622; NORMAS IV.V.13.).

Com exceção das divulgações tratadas no encaminhamento e de uma ação por execução legal e autoridades judiciárias, para as quais o consentimento dos pais não é necessário conforme 34 CFR § 99, o consentimento dos pais ou do aluno adulto deverá ser obtido antes que as informações pessoais identificáveis sejam:

1. Divulgadas a qualquer pessoa diferente dos oficiais das agências participantes que coletam ou usam as informações de acordo com a IDEA ou as Normas, ou
2. Utilizadas para qualquer fim diferente do atendimento a uma exigência da IDEA ou das Normas.

Uma escola não poderá divulgar as informações dos registros educacionais para agências participantes sem o consentimento dos pais ou do aluno adulto, a menos que isso seja autorizado pelo 34 CFR §§ 99.31 e 99.34 (FERPA):

1. O 34 CFR § 99.31 permite que uma LEA divulgue informações pessoais identificáveis dos registros educacionais de um aluno sem o consentimento por escrito dos pais do aluno ou do aluno adulto se a divulgação for:
 - a. Para outros oficiais da escola, incluindo professores dentro da escola, que a escola considera que tenham interesses educacionais legítimos.

- b. Para oficiais de outra escola ou local escolar em que o aluno pretende se matricular, sujeitos às exigências determinadas no 34 CFR § 99.34, abaixo.
2. O 34 CFR § 99.34 exige que uma escola que esteja transferindo os registros educacionais de um aluno em conformidade com o 34 CFR § 99.34 acima faça uma tentativa razoável de notificar os pais do aluno ou o aluno adulto da transferência dos registros no último endereço conhecido dos pais ou do aluno adulto. Excepcionalmente, a escola não deverá fornecer nenhuma notificação da transferência dos registros quando:
 - a. A transferência tiver sido iniciada pelos pais ou pelo aluno adulto na escola que enviará os registros.
 - b. A escola inclui em sua notificação anual de garantias processuais que é política da escola encaminhar registros educacionais, se solicitados, a uma escola na qual o aluno pretenda se matricular.
 - c. A escola que transferirá os registros deve guardar uma cópia deles por três anos após a transferência.

Uma escola que receba PII de outra agência ou instituição educacional poderá fazer outras divulgações das informações em nome da escola sem o consentimento prévio por escrito dos pais ou do aluno adulto se as condições do 34 CFR §§ 99.31 e 99.34 mencionados acima forem atendidas, e se a agência educacional informar essas exigências à parte para a qual será feita a divulgação.

Se os pais ou o aluno adulto recusarem o consentimento para a divulgação de PII para um terceiro, esse terceiro poderá utilizar os procedimentos legais para obter as informações desejadas.

GARANTIAS (34 CFR § 300.623; NORMAS IV.V.14.).

Cada escola deve proteger a confidencialidade das PII nos estágios de coleta, armazenamento, divulgação e destruição.

Um oficial em cada escola deve assumir a responsabilidade por garantir a confidencialidade de quaisquer PII.

Todas as pessoas que coletam ou usam as PII devem receber treinamento ou formação sobre as políticas e os procedimentos do estado nesta seção e no 34 CFR § 99.

Cada escola deve manter, para inspeção pública, uma listagem atualizada dos nomes e dos cargos dos funcionários da escola que podem ter acesso a PII para alunos com deficiência.

DESTRUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES (34 CFR § 300.624; USBE SER IV.V.15.).

Uma escola deve informar os pais ou o aluno adulto quando as PII coletadas, guardadas ou utilizadas de acordo com a IDEA ou as Normas não forem mais necessárias para fornecer os serviços educacionais ao aluno.

As informações não mais necessárias deverão ser destruídas sob solicitação dos pais ou do aluno adulto. Contudo, um registro permanente, com o nome do aluno, endereço, número de

telefone, as notas do aluno, registro de presença, aulas das quais participou, nível concluído e ano de conclusão, poderá ser guardado indefinidamente.

Os registros de cada aluno poderão ser considerados “não mais necessários para o fornecimento dos serviços educacionais” e poderão ser destruídos três anos depois que o aluno se formar ou três anos depois que o aluno completar 22 anos, conforme a IDEA. O Medicaid exige que os registros sejam guardados por pelo menos cinco anos após o fornecimento dos serviços.

DIREITOS DO ALUNO (34 CFR § 300.625; NORMAS IV.V.16.).

Os direitos de privacidade concedidos aos pais são transferidos ao aluno que completa 18 anos de idade, desde que o aluno não tenha sido declarado incompetente por uma ordem judicial, ou se o aluno tiver se casado ou se emancipado.

Conforme o regulamento da FERPA no 34 CFR § 99.5(a), os direitos dos pais relativos aos registros educacionais são transferidos ao aluno com 18 anos de idade, desde que o aluno não tenha sido declarado incompetente por uma ordem judicial, ou se o aluno tiver se casado ou se emancipado.

Como os direitos concedidos aos pais conforme a IDEA são transferidos a um aluno que completa 18 anos de idade, desde que o aluno não tenha sido declarado incompetente por uma ordem judicial, ou se o aluno tiver se casado ou se emancipado, os direitos relativos aos registros educacionais também deverão ser transferidos ao aluno. Contudo, a escola deverá fornecer qualquer notificação exigida na Seção 615 da IDEA ao aluno e aos pais.

ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS MATRICULADOS PELOS PAIS EM ESCOLAS PARTICULARES QUANDO A FAPE ESTÁ EM QUESTÃO (34 CFR § 300.148; NORMAS VI.C.).

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA COLOCAÇÃO NA ESCOLA PARTICULAR QUANDO A FAPE ESTÁ EM QUESTÃO
A IDEA não exige que uma escola ou USDB pague os custos de educação, inclusive de educação especial e serviços relacionados, de um aluno com uma deficiência em uma escola particular ou instituição se a escola ou USDB disponibilizou uma FAPE para o aluno e os pais ou aluno adulto escolheram colocar o aluno em uma escola ou instituição particular. Contudo, a escola ou USDB deve incluir esse aluno na população cujas necessidades são tratadas em conformidade com as Normas VI.B.

Discordâncias entre os pais ou o aluno adulto e a escola ou USDB em relação à disponibilidade de um programa adequado para o aluno, e a questão do reembolso financeiro, estão sujeitas à queixa ao estado e aos procedimentos do devido processo legal nas Normas IV.E.–U.

REEMBOLSO PARA COLOCAÇÃO EM ESCOLA PARTICULAR

Se os pais de um aluno com uma deficiência ou aluno adulto que tenha recebido anteriormente educação especial e serviços relacionados sob a autoridade de uma escola ou USDB

matriculem o aluno em uma pré-escola, escola elementar ou escola secundária particular sem o consentimento ou o encaminhamento pela escola ou USDB, um oficial do tribunal ou de audiência poderá exigir que a escola ou USDB reembolse os pais ou o aluno adulto pelo custo dessa matrícula se o oficial do tribunal ou de audiência achar que a escola ou USDB não disponibilizou uma FAPE para o aluno no momento adequado antes daquela matrícula e que a colocação em uma escola particular é adequada. Uma colocação pelos pais pode ser considerada adequada por um oficial do tribunal ou de audiência mesmo se não atender aos padrões do estado que se aplicam à educação fornecida pelo USDB e as escolas.

LIMITAÇÃO DO REEMBOLSO

O valor do reembolso descrito no parágrafo acima poderá ser reduzido ou negado se:

1. Na reunião mais recente da equipe do IEP de que os pais ou aluno adulto participaram antes da remoção do aluno da escola pública, os pais ou aluno adulto não informaram à equipe do IEP que rejeitariam a colocação proposta pela escola ou USDB para fornecer a FAPE ao aluno, incluindo a exposição de suas questões e de sua intenção de matricular o aluno em uma escola particular por conta do estado; ou
2. Pelo menos 10 dias úteis (incluindo qualquer feriado que ocorra em um dia útil) antes da remoção do aluno da escola pública, os pais ou aluno adulto não deram uma notificação por escrito à escola ou USDB com as informações descritas acima;
3. Antes que os pais ou aluno adulto retirassem o aluno da escola pública, a escola ou USDB informou os pais ou aluno adulto, por meio das exigências da notificação prévia por escrito, sobre sua intenção de avaliar o aluno (incluindo uma declaração do objetivo da avaliação, que era adequado e razoável), mas os pais ou aluno adulto não disponibilizaram o aluno para a avaliação; ou
4. Na ocorrência de uma constatação judicial de irracionalidade em relação às ações realizadas pelos pais ou aluno adulto.

Contudo, o custo do reembolso:

1. Não deverá ser reduzido nem negado pela não apresentação da notificação se:
 - a. A escola impediu os pais ou aluno adulto de apresentar a notificação;
 - b. Os pais ou aluno adulto não receberam uma notificação prévia por escrito de sua responsabilidade de fornecer a notificação descrita acima; ou
 - c. A conformidade com as exigências de notificação acima provavelmente resultaria em um dano físico ao aluno; e
2. Poderá, a critério do oficial judicial ou de audiência, não ser reduzido nem negado pela não apresentação desta notificação se:
 - a. Os pais ou aluno adulto não são alfabetizados ou não conseguem escrever em inglês; ou
 - b. A conformidade com a exigência acima de Limitação de Reembolso provavelmente resultaria em grave dano emocional para o aluno.

PROCEDIMENTOS PARA QUEIXA AO ESTADO

PROCEDIMENTOS PARA QUEIXA AO ESTADO (34 CFR §300.151–153; UCA 53E-7-208; NORMAS IV.E.).

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA QUEIXA AO ESTADO

A Legislação de Utah considera que está no melhor interesse dos alunos com deficiência o fornecimento de uma resolução final justa e imediata para as disputas que podem surgir sobre os programas educacionais e os direitos e responsabilidades dos alunos com deficiência, seus pais e as escolas públicas (UCA 53E-7-208(1)).

O USBE adotou procedimentos para resolver qualquer queixa de acordo com a IDEA, incluindo uma queixa apresentada por uma organização ou indivíduo de outro estado.

1. A queixa deve ser apresentada pessoalmente com o Diretor Estadual de Educação Especial do USBE, por correio ou fax, e deve incluir o nome do distrito escolar ou da escola autônoma na qual ocorreu a violação alegada.
2. A parte que está apresentando a queixa também deve encaminhar uma cópia à escola ou agência pública.
3. Se o(s) reclamante(s) não conseguir(em) apresentar a queixa por escrito, poderá(ão) entrar em contato com a escola ou o Diretor Estadual do USBE de Educação Especial para solicitar assistência.
4. Ao receber uma queixa ao estado da IDEA por escrito feita pela escola ou pelo Diretor Estadual de Educação Especial, a parte receptora deverá notificar a outra agência em até um dia útil, para se certificar da coordenação do processo e de que as cópias foram recebidas por ambos.
5. O prazo para a queixa ao estado começa quando ambas as partes recebem as cópias.

PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA QUEIXA AO ESTADO (34 CFR § 300.152; NORMAS IV.E.)

LIMITE DE TEMPO E EXTENSÃO; PROCEDIMENTOS MÍNIMOS; IMPLEMENTAÇÃO

O Diretor Estadual de Educação Especial deverá resolver a queixa em até 60 dias corridos, a menos que haja circunstâncias especiais. Se for necessária uma extensão, o reclamante e a escola ou agência pública deverão ser notificados, por escrito, conforme a seção de Serviços de Educação Especial do USBE. Dentro desse limite de tempo, o Diretor Estadual de Educação Especial deverá:

1. Realizar uma investigação independente no local, se o Diretor Estadual de Educação Especial determinar que tal investigação é necessária.
2. Dar ao reclamante a oportunidade de enviar informações adicionais, seja oralmente ou por escrito, sobre as alegações constantes na queixa.

3. Oferecer à escola ou a outra agência pública a oportunidade de responder à queixa, incluindo, no mínimo:
 - a. A critério da agência, uma proposta para resolver a queixa; e
 - b. Uma oportunidade para que os pais que apresentaram a queixa e a agência dialoguem voluntariamente em uma mediação (Normas IV.H.).
4. Revisar todas as informações relevantes e fazer uma determinação para definir se a escola ou outra agência pública está violando uma exigência da IDEA ou das Normas.
5. Enviar ao reclamante uma decisão por escrito, com uma cópia encaminhada ao Diretor de Educação Especial da LEA e ao superintendente do distrito escolar ou ao administrador da escola autônoma, que trate de todas as alegações na queixa e que contenha:
 - a. Constatações de fatos e conclusões, e
 - b. Os motivos para a decisão final do USBE.
6. Permitir uma extensão do prazo de acordo com as Normas IV.E.6. somente se:
 - a. Houver circunstâncias excepcionais em relação a uma queixa em particular; ou
 - b. Os pais, o aluno adulto ou o reclamante (se diferente dos pais) e a escola ou agência pública envolvidos concordarem com a extensão do prazo para dialogar em mediação, ou para se envolver em outro modo alternativo de resolução de disputa disponível no estado.
7. Determinar procedimentos para a implementação efetiva da decisão final do USBE, se necessário, incluindo atividades de assistência técnica, negociações e ações corretivas para obter a conformidade.

DECISÃO FINAL

A decisão da queixa emitida pelo USBE é a ação final e não está sujeita a apelos. Se alguma das partes discordar da decisão, poderá apresentar uma Queixa do Devido Processo Legal, desde que a parte lesada tenha o direito de apresentar uma Queixa do Devido Processo Legal sobre a questão da qual a parte discorda.

SOLUÇÕES PARA A RECUSA DE SERVIÇOS ADEQUADOS

Ao resolver uma queixa na qual encontrou a ausência do fornecimento de serviços adequados, o USBE deverá abordar:

1. Como corrigir a negação desses serviços, incluindo, conforme apropriado, a concessão de um reembolso financeiro ou outra ação corretiva adequada às necessidades do aluno.
2. Fornecimento futuro adequado dos serviços para todos os alunos com deficiências.

QUEIXAS AO ESTADO E AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

Se uma queixa por escrito ao estado for recebida que também esteja sujeita a uma audiência de conciliação de acordo com os Procedimentos de Audiência de Conciliação nas Normas, ou se contiver diversas questões das quais uma ou mais fazem parte dessa audiência, o USBE deverá separar qualquer parte da queixa que será tratada na audiência até sua conclusão. Qualquer

questão na queixa que não faça parte da audiência de conciliação deverá ser resolvida usando os procedimentos de queixa e o limite de tempo descritos nesta seção.

Se for levantada uma questão em uma queixa apresentada de acordo com as Normas IV.E. que já foi anteriormente decidida em uma audiência de conciliação envolvendo as mesmas partes, a decisão da audiência é irrevogável nessa questão. O USBE deverá informar ambas as partes sobre esse fato. Uma queixa que alegue a não implementação de uma decisão do devido processo legal por uma escola ou agência pública, contudo, deverá ser enviada diretamente ao Diretor Estadual de Educação Especial e resolvida pelo USBE.

Os pais ou alunos adultos e outros indivíduos interessados, incluindo centros de treinamento e informações de pais, centros de vida independente, agências de proteção e defesa, organizações profissionais e outras entidades adequadas deverão ser informados sobre esses procedimentos por meio de:

1. Notificação de garantias processuais fornecida pela escola.
2. Apresentações e outros eventos de treinamento pela equipe do USBE conduzidos em todo o estado.

APRESENTANDO UMA QUEIXA AO ESTADO (34 CFR § 300.153; NORMAS IV.E.).

A queixa deverá incluir o seguinte:

1. Uma declaração de que a escola ou outra agência pública violou uma exigência da IDEA ou das Normas;
2. Os fatos nos quais a declaração se baseia;
3. A assinatura e as informações de contato do reclamante;
4. Se as violações alegadas dizem respeito a um aluno específico:
 - a. O nome e endereço de residência do aluno;
 - b. O nome da escola que o aluno frequenta;
 - c. No caso de um aluno desabrigado, as informações de contato do aluno disponíveis e o nome da escola que o aluno frequenta;
 - d. Uma descrição da natureza do problema do aluno, incluindo fatos relacionados ao problema; e
 - e. Uma resolução do problema proposta na medida do que se conhece, disponível para a parte no momento do recebimento da queixa, conforme descrito na Norma IV.E.2.

A queixa deverá alegar uma violação que ocorreu não mais que um ano antes da data de recebimento da queixa.

Nada no processo de queixa ao estado limita a possibilidade da escola ou agência pública de tentar resolver a violação alegada diretamente com o reclamante; contudo, o estado continuará agindo sobre a queixa enviada até que seja enviado um relatório ou que a queixa seja retirada.

PROCEDIMENTOS PARA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

APRESENTANDO UMA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (34 CFR § 300.507; UCA 53E-7-208; NORMAS IV.G.).

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA APRESENTAR A QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A Legislação de Utah considera que está no melhor interesse dos alunos com deficiência o fornecimento de uma resolução final justa e imediata para as disputas que podem surgir sobre os programas educacionais e os direitos e responsabilidades dos alunos com deficiência, seus pais e as escolas públicas (UCA 53E-7-208(1)).

Antes de procurar uma audiência ou outro procedimento formal, as partes de uma disputa constante nesta seção deverão fazer um esforço em boa-fé para resolver a disputa informalmente no nível das instalações da escola. Se a disputa não for resolvida, uma parte poderá solicitar uma audiência de conciliação (UCA 53A-7-208(3)).

Os pais ou a escola poderão apresentar uma queixa do devido processo legal sobre qualquer assunto relacionado a uma proposta ou a uma recusa de mudança de identificação, avaliação ou colocação educacional de um aluno com deficiência, ou ao fornecimento de FAPE ao aluno.

A queixa do devido processo legal deverá alegar uma violação que ocorreu não mais que dois anos antes da data em que os pais ou o aluno adulto ou a escola tomaram ou deveriam ter tomado conhecimento sobre a ação alegada que é a base da queixa do devido processo legal, exceto:

1. Se os pais ou o aluno adulto tiverem sido impedidos de apresentar uma queixa do devido processo legal por causa de deturpações específicas da escola alegando que ela havia resolvido o problema que é a base da queixa do devido processo legal; ou
2. Se a escola tiver ocultado informações dos pais ou do aluno adulto que, de acordo com a IDEA, deveriam obrigatoriamente ser fornecidas aos pais.

DEFENSORES E REPRESENTAÇÃO LEGAL

Pessoas com conhecimentos especiais, incluindo defensores, poderão auxiliar ou acompanhar qualquer parte em uma audiência de conciliação. As partes poderão:

1. Ser representadas por um advogado autorizado a exercer a advocacia no estado de Utah; ou
2. Representar a si mesmas, o que também é conhecido como representação “pro se” (Normas da Ordem dos Advogados de Utah 14-102-111, 14-802(c)(8)).

INFORMAÇÕES AOS PAIS

A escola deverá informar os pais ou o aluno adulto de quaisquer serviços legais gratuitos ou de baixo custo ou de outros serviços relevantes disponíveis na área se os pais ou aluno adulto solicitarem essas informações; ou se os pais ou aluno adulto ou a escola solicitarem uma audiência conforme esta seção.

QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (34 CFR § 300.508; NORMAS IV.H.).

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A escola deverá ter procedimentos que exigem que alguma das partes, ou o advogado que representa uma parte, forneça à outra parte uma queixa do devido processo legal (que deverá permanecer confidencial).

1. A parte que apresentou uma queixa do devido processo legal deverá encaminhar uma cópia dessa queixa ao Diretor Estadual de Educação Especial em pessoa, por correio ou fax.
2. Ao receber uma queixa do devido processo legal feita pela LEA ou pelo Diretor Estadual de Educação Especial, a parte receptora deverá notificar a outra agência em até um dia útil, para se certificar do início do processo no prazo adequado.

Conteúdo da queixa

A queixa do devido processo legal deverá incluir:

1. O nome do aluno;
2. O endereço de residência do aluno;
3. O nome da escola que o aluno frequenta;
4. No caso de um aluno ou jovem desabrigado, as informações de contato do aluno disponíveis e o nome da escola que o aluno frequenta;
5. Uma descrição da natureza do problema do aluno relacionada ao início ou à alteração propostas ou recusados, incluindo fatos relacionados ao problema; e
6. Uma resolução do problema proposta na medida do que se conhece, disponível para a parte no momento.

Notificação exigida antes de uma audiência sobre uma queixa do devido processo legal

Uma parte não poderá ter uma audiência sobre uma queixa do devido processo legal até que a parte, ou o advogado que representa a parte, apresente uma queixa do devido processo legal que atenda às exigências listadas acima.

SUFICIÊNCIA DA QUEIXA

A queixa do devido processo legal exigida pelas Normas IV.H. deverá ser considerada suficiente, a menos que a parte que a recebeu notifique o oficial de audiência e a outra parte por escrito, até 15 dias corridos após o recebimento da queixa do devido processo legal, de que a parte receptora acredita que essa queixa não atende às exigências.

Até cinco dias corridos após o recebimento da notificação, o oficial de audiência deverá fazer uma determinação relativa à queixa do devido processo legal dizendo se ela atende às exigências e deverá notificar imediatamente as partes por escrito sobre essa determinação.

EMENDA À QUEIXA

Uma parte poderá fazer uma emenda à sua queixa do devido processo legal apenas se:

1. A outra parte permitir por escrito a emenda e tiver a oportunidade de resolver a queixa do devido processo legal com uma reunião de resolução; ou
2. O oficial de audiência conceder a permissão, exceto que o oficial de audiência somente poderá conceder a permissão para emenda a qualquer momento não posterior a cinco dias corridos antes do início da audiência de conciliação.

Se uma parte apresentar uma queixa do devido processo legal emendada, os prazos para a reunião de resolução e o cronograma para resolução da queixa serão reiniciados a partir da apresentação da queixa do devido processo legal emendada.

RESPOSTA DA LEA A UMA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Se a escola não houver enviado uma notificação prévia por escrito aos pais ou ao aluno adulto relativa ao assunto contido na queixa do devido processo legal dos pais ou do aluno adulto, a LEA deverá, até 10 dias corridos após o recebimento da queixa do devido processo legal, enviar aos pais ou ao aluno adulto uma resposta que inclua:

1. Uma explicação do motivo pelo qual a escola propôs ou recusou realizar a ação levantada na queixa do devido processo legal;
2. Uma descrição das outras opções levadas em consideração pela equipe do IEP e os motivos pelos quais elas foram rejeitadas;
3. Uma descrição de cada procedimento de avaliação, aferição, registro ou relatório que a escola usou como base para a ação proposta ou recusada; e
4. Uma descrição dos outros fatores que são relevantes para a ação proposta ou recusada pela escola.

Se uma escola não houver enviado uma notificação prévia por escrito aos pais ou ao aluno adulto relativa ao assunto da queixa do devido processo legal dos pais ou do aluno adulto até após o recebimento da queixa do devido processo legal, a escola ainda poderá afirmar que a queixa do devido processo legal dos pais ou do aluno adulto foi insuficiente, quando apropriado.

RESPOSTA DA OUTRA PARTE A UMA QUEIXA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A parte que recebeu uma queixa do devido processo legal deverá até 10 dias corridos após o recebimento da queixa do devido processo legal, enviar à outra parte uma resposta que trate especificamente dos problemas levantados na queixa do devido processo legal.

MODELOS DE FORMULÁRIOS (34 CFR § 300.509; NORMAS IV.I.).

A equipe do USBE desenvolveu modelos de formulários para auxiliar os pais ou alunos adultos a preencher uma queixa ao estado, uma queixa de audiência de conciliação e a solicitar mediação. Esses formulários estão disponíveis na página de [Resolução de Disputa](https://schools.utah.gov/specialeducation/programs/studentparentrights?mid=5220&tid=1) do USBE (<https://schools.utah.gov/specialeducation/programs/studentparentrights?mid=5220&tid=1>).

As partes não são obrigadas a usar os modelos de formulários do estado. Os pais ou alunos adultos, agências públicas e outras partes podem usar o modelo de formulário adequado do estado ou outro formulário ou outro documento, desde que o formulário ou documento utilizado atenda, conforme apropriado, às exigências de conteúdo para apresentar uma queixa do devido processo legal ou para apresentar uma queixa ao estado.

MEDIAÇÃO (34 CFR § 300.506; NORMAS IV.F.).

PROCEDIMENTOS GERAIS DE MEDIAÇÃO

Cada escola deverá garantir que sejam estabelecidos e implementados procedimentos para permitir que as partes resolvam disputas envolvendo qualquer assunto de acordo com a IDEA e com as Normas, incluindo assuntos que surjam antes de apresentar uma queixa do devido processo legal, para resolver disputas por meio de um processo de mediação.

REQUISITOS PARA MEDIAÇÃO

Os procedimentos deverão garantir que o processo de mediação:

1. Seja voluntário em relação às partes;
2. Não seja utilizado para negar nem atrasar o direito dos pais ou do aluno adulto a uma audiência sobre a queixa do devido processo legal dos pais ou do aluno adulto, nem para negar quaisquer outros direitos concedidos de acordo com a IDEA; e
3. Seja conduzido por um mediador qualificado e imparcial que seja treinado em técnicas de mediação efetivas.

Uma escola poderá estabelecer procedimentos para oferecer uma oportunidade de encontro a escolas e pais ou alunos adultos que preferirem não usar o processo de mediação. Essa reunião deverá ocorrer:

1. Em um horário e local convenientes para os pais ou alunos adultos,
2. Com uma parte desinteressada:
 - a. Que esteja sob contrato com uma entidade alternativa adequada de resolução de disputas, ou
 - b. Um centro de treinamento e informações para pais ou um centro de recursos para pais da comunidade no estado; e
 - c. Que explique os benefícios e encoraje o uso do processo de mediação aos pais ou alunos adultos.

O Diretor Estadual de Educação Especial ou designado mantém uma lista de indivíduos que são mediadores qualificados e com conhecimentos de leis e regulamentos relacionados ao fornecimento de educação especial e serviços relacionados. Além disso:

1. O Diretor Estadual de Educação Especial ou seu representante seleciona mediadores de modo aleatório, rotacional ou outra forma imparcial.
2. O USBE assume o custo do processo de mediação, incluindo os custos das reuniões descritas nesta seção.

3. Cada sessão no processo de mediação deverá ser agendada em tempo hábil e deverá ser realizada em um local que seja conveniente para as partes da disputa.

Se as partes resolverem uma disputa com o processo de mediação, elas deverão executar um acordo legalmente vinculativo que seja adequado para a resolução e que:

1. Afirme que todas as discussões que ocorrerem durante o processo de mediação permanecerão confidenciais e não poderão ser usadas como evidência em nenhuma audiência de conciliação posterior ou processo civil que surja dessa disputa; e
2. Seja assinado pelos pais ou aluno adulto e por um representante da escola que tenha autoridade para vincular essa agência.

Um contrato assinado, por escrito, conforme este parágrafo é aplicável em qualquer júri do estado de jurisdição competente ou em um júri distrital dos Estados Unidos. As discussões que ocorrerem durante o processo de mediação deverão ser confidenciais e não poderão ser usadas como evidência em nenhuma audiência de conciliação posterior ou processo civil ou júri federal ou júri estadual.

IMPARCIALIDADE DO MEDIADOR

Um indivíduo que aja como mediador:

1. Não poderá ser um funcionário do USBE nem da escola que está envolvida na educação ou nos cuidados do aluno, e
2. Não poderá ter interesses pessoais ou profissionais que entrem em conflito com a objetividade da pessoa.

Uma pessoa que de outro modo se qualifique como mediador não é funcionária da escola nem do USBE somente porque é paga pela agência para servir como mediador.

PROCESSO DE RESOLUÇÃO (34 CFR § 300.510; NORMAS IV.J.).

REUNIÃO DE RESOLUÇÃO

Até 15 dias corridos após o recebimento da notificação da queixa do devido processo legal dos pais ou do aluno adulto, e antes do início da audiência de conciliação, a escola deverá convocar uma reunião com os pais ou o aluno adulto e o membro ou membros relevantes da equipe do IEP que têm conhecimentos específicos dos fatos identificados na queixa do devido processo legal que:

1. Inclua um representante da escola que tenha autoridade para tomada de decisão em nome daquela escola; e
2. Não pode incluir um advogado da escola, a menos que os pais ou o aluno adulto estejam acompanhados de um advogado.

O objetivo da reunião é que os pais do aluno ou o aluno adulto discutam a queixa do devido processo legal e os fatos que formam a base da queixa, de modo que a escola tenha a oportunidade de resolver a disputa que é a base para a queixa do devido processo legal.

A reunião de resolução não precisará ser realizada se os pais ou o aluno adulto e a escola concordarem por escrito em abrir mão da reunião, ou se os pais ou o aluno adulto e a escola concordarem em usar o processo de mediação.

Os pais e a escola determinam os membros relevantes da equipe do IEP que participarão da reunião.

PERÍODO DE RESOLUÇÃO

Se a escola não tiver resolvido a queixa do devido processo legal de modo satisfatório para os pais ou aluno adulto até 30 dias corridos após o recebimento da queixa, poderá ocorrer uma audiência de conciliação. Exceto conforme estabelecido nas Normas IV.J.9., o cronograma para a emissão da decisão final começa quando termina esse período de 30 dias.

Exceto se as partes houverem decidido conjuntamente abrir mão do processo de resolução ou usar mediação, a não participação dos pais ou aluno adulto que apresentaram uma queixa do devido processo legal na reunião de resolução atrasará os prazos do processo de resolução e da queixa do devido processo legal até que a reunião ocorra.

Se a escola não conseguir obter a participação dos pais ou aluno adulto na reunião de resolução após ter feito esforços razoáveis (documentados usando os procedimentos das Normas III.G.3.), a escola poderá, ao fim do período de 30 dias, solicitar que o oficial de audiência descarte a queixa do devido processo legal dos pais ou aluno adulto.

Se a escola não realizar a reunião de resolução até 15 dias após o recebimento da notificação de uma queixa do devido processo legal dos pais ou aluno adulto, ou se não participar da reunião de resolução, os pais ou o aluno adulto poderão buscar a intervenção de um oficial de audiência para iniciar o prazo da audiência de conciliação.

O prazo de 45 da audiência de conciliação começa no dia seguinte a um dos seguintes eventos:

1. Ambas as partes concordaram por escrito em abrir mão da reunião de resolução;
2. Após o início da reunião de mediação ou resolução, mas antes do término do período de 30 dias, as partes concordaram que nenhum acordo será possível;
3. Se ambas as partes concordarem por escrito em continuar a mediação ao término do período de resolução de 30 dias, mas, mais tarde, os pais ou o aluno adulto ou a escola desistiram do processo de mediação.

ACORDO DE LIQUIDAÇÃO POR ESCRITO

Se for alcançada uma resolução da disputa na reunião, as partes deverão executar um acordo legalmente vinculativo assinado pelos pais ou aluno adulto e por um representante da escola que tenha autoridade para vincular a escola e que seja aplicável em qualquer júri estadual de jurisdição competente ou em um júri distrital dos Estados Unidos.

PERÍODO DE REVISÃO DO ACORDO

Se as partes executarem um acordo, uma parte poderá anular o acordo até três dias úteis após a execução.

AUDIÊNCIAS SOBRE QUEIXAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

AUDIÊNCIAS IMPARCIAIS DE CONCILIAÇÃO (34 CFR § 300.511; NORMAS IV.K.).

Sempre que uma queixa do devido processo legal for apresentada, os pais ou o aluno adulto ou a escola envolvidos na disputa deverão ter a oportunidade de uma audiência imparcial de conciliação.

A audiência imparcial de conciliação deverá ser realizada pelo USBE. O Diretor Estadual de Educação Especial deverá monitorar todas as audiências de conciliação para garantir a obediência aos procedimentos necessários.

OFICIAL DE AUDIÊNCIA IMPARCIAL

O Diretor Estadual de Educação Especial ou seu representante deverá convocar um oficial de audiência imparcial de modo aleatório (por rodízio) e de acordo com os procedimentos do USBE.

No mínimo, um oficial de audiência deve:

1. Não ser um funcionário do USBE nem da escola que está envolvida na educação ou nos cuidados do aluno; ou
2. Não ser uma pessoa que tem interesses pessoais ou profissionais que entrem em conflito com a objetividade da pessoa na audiência;
3. Ter conhecimentos e capacidade de entender as provisões da IDEA e as Normas, os regulamentos federais e estaduais relativos à IDEA e as interpretações legais da IDEA por júris federais e estaduais;
4. Ter conhecimentos e capacidade de conduzir audiências de acordo com a prática legal adequada e padronizada; e
5. Ter conhecimentos e capacidade de entregar e escrever decisões de acordo com a prática legal adequada e padronizada.

Uma pessoa que de outro modo se qualifique para conduzir uma audiência não é funcionária da agência somente porque é paga pela agência para servir como oficial de audiência.

ASSUNTO EM QUESTÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A parte que solicita a audiência de conciliação não poderá levantar questões na audiência de conciliação que não foram levantadas na queixa do devido processo legal, a menos que a outra parte aceite o contrário.

PRAZO PARA SOLICITAR UMA AUDIÊNCIA

Os pais ou o aluno adulto ou a escola deverão solicitar uma audiência imparcial para sua queixa do devido processo legal até dois anos após a data em que os pais ou o aluno adulto ou a escola tomaram ou deveriam ter tomado conhecimento sobre a ação alegada que é a base da queixa do devido processo legal.

EXCEÇÕES AO CRONOGRAMA

O cronograma descrito nas Normas IV.K.6 não se aplicará aos pais ou a um aluno adulto se os pais ou aluno adulto foram impedidos de apresentar uma queixa do devido processo legal por causa de:

1. Deturpações específicas pela escola de que ela havia resolvido o problema que é a base da queixa do devido processo legal; ou
2. Se a escola estiver ocultando informações dos pais ou do aluno adulto que deveriam obrigatoriamente ser fornecidas aos pais ou ao aluno adulto.

DIREITOS DE AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.512; NORMAS IV.L.).

DIREITOS GERAIS DE AUDIÊNCIA

Os pais ou alunos adultos têm o direito de ser representados em uma audiência de conciliação. Além disso, qualquer parte em uma audiência ou apelo (incluindo uma audiência relacionada a procedimentos disciplinares) tem o direito de:

1. Ser acompanhada e esclarecida por um conselho ou por indivíduos com conhecimento ou treinamento especial em relação aos problemas de alunos com deficiências;
2. Ser representada na audiência de conciliação por um advogado;
3. Apresentar evidências e confrontar, contrainterrogar e impor a participação de testemunhas;
4. Proibir a apresentação de qualquer evidência na audiência que não tenha sido revelada àquela parte pelos menos cinco dias úteis antes da audiência;
5. Obter um registro verbatim da audiência por escrito ou, por opção dos pais ou aluno adulto, em meio eletrônico; e
6. Obter as conclusões dos fatos e decisões por escrito ou, por opção dos pais ou aluno adulto, em meio eletrônico.

DIVULGAÇÃO ADICIONAL DAS INFORMAÇÕES

Pelo menos cinco dias úteis antes de uma audiência, cada parte deverá divulgar para todas as outras partes todas as avaliações concluídas até aquela data e as recomendações com base nas avaliações da parte ofertante que a parte pretenda utilizar na audiência.

Um oficial de audiência poderá barrar qualquer parte de apresentar a avaliação ou recomendação relevante não divulgada pelo menos cinco dias úteis antes da audiência sem o consentimento da outra parte.

DIREITOS DOS PAIS EM AUDIÊNCIAS

Os pais ou alunos adultos envolvidos em audiências deverão ter o direito de:

1. Ter a presença do aluno que é assunto da audiência;
2. Abrir a audiência para o público; e

3. Receber o registro da audiência e as conclusões de fatos e decisões sem custo.

DECISÕES DA AUDIÊNCIA (34 CFR § 300.513; NORMAS IV.M.).

DECISÃO DO OFICIAL DE AUDIÊNCIA

A determinação de um oficial de audiência em relação a se um aluno recebeu uma FAPE deverá se basear em justificativas substanciais.

Em casos de alegação de violação processual, um oficial de audiência poderá concluir que um aluno não recebeu a FAPE somente se as inadequações processuais:

1. Prejudicaram o direito do aluno a uma FAPE;
2. Prejudicaram significativamente a oportunidade dos pais ou do aluno adulto de participar do processo de tomada de decisão em relação ao fornecimento de uma FAPE ao aluno; ou
3. Causaram uma privação de benefício educacional.

Nada das Normas IV.O.2. deverá ser considerado para impedir que um oficial de audiência peça que a escola obedeça às exigências processuais.

SOLICITAÇÃO SEPARADA PARA UMA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Os pais ou o aluno adulto têm o direito de apresentar uma queixa do devido processo legal separada sobre uma questão separada de uma queixa do devido processo legal já apresentada.

CONCLUSÕES E DECISÃO FORNECIDAS AO PAINEL CONSULTIVO E AO PÚBLICO EM GERAL

O Diretor Estadual de Educação Especial ou seu representante, após ter excluído quaisquer informações pessoais identificáveis, deverá:

1. Compartilhar as conclusões e decisões sobre a queixa do devido processo legal com o Painel Consultivo Educacional Especial de Utah (USEAP); e
2. Disponibilizar essas conclusões e decisões online para o público.

FINALIDADE DA DECISÃO (34 CFR § 300.514; NORMAS IV.N.).

Uma decisão tomada em uma audiência conduzida será final, a menos que uma parte da audiência apele da decisão para uma ação civil.

MECANISMOS DE CUMPRIMENTO DO ESTADO (34 CFR § 300.537; NORMAS IV.O.).

Não obstante as provisões para o cumprimento judicial de um acordo por escrito alcançado como resultado de uma reunião de mediação ou resolução, não há nada que possa impedir que o USBE utilize outros mecanismos para buscar o cumprimento desse acordo, desde que o uso desses mecanismos não seja obrigatório e não atrase nem negue a uma parte o direito de

buscar o cumprimento de um acordo por escrito em um júri estadual de jurisdição competente ou em um júri distrital dos Estados Unidos.

CRONOGRAMAS E CONVENIÊNCIA DAS AUDIÊNCIAS (34 CFR § 300.515; NORMAS IV.P.).

O Diretor Estadual de Educação Especial ou seu representante devem garantir que, no máximo 45 dias corridos após a expiração do período de resolução de 30 dias corridos ou dos períodos de tempo ajustados resultantes do processo de resolução:

1. Uma decisão final seja alcançada na audiência, e
2. Uma cópia da decisão seja enviada para cada uma das partes.

Um oficial de audiência poderá conceder extensões específicas de tempo quando houver solicitação de qualquer uma das partes.

Cada audiência e cada revisão que envolva discussões orais deverá ser conduzida em um horário e um local que seja razoavelmente conveniente aos pais ou ao aluno adulto e ao aluno envolvidos.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO ACELERADAS

Audiências de conciliação aceleradas poderão ser solicitadas pelos pais ou pelo aluno adulto ou por uma escola nas seguintes situações (34 CFR § 300.532):

1. Os pais ou o aluno adulto discordam de qualquer decisão disciplinar que resultou em uma decisão de colocação (inclusive o cenário educacional alternativo provisório [IAES]) ou determinação de manifestação.
2. A escola acredita que a manutenção da colocação atual do aluno após um procedimento disciplinar no 34 CFR §§ 300.530 e 300.531 muito provavelmente resultará em danos ao aluno ou a outros.

As audiências de conciliação aceleradas deverão ocorrer até 20 dias após a data em que a queixa do devido processo legal foi apresentada (em conformidade com as exigências do devido processo legal das Normas IV.H.). O oficial de audiência deverá fazer uma determinação até 10 dias letivos após a audiência.

A menos que os pais ou o aluno adulto e a escola concordem por escrito em abrir mão da reunião de resolução ou concordem em usar o processo de mediação descrito no 34 CFR § 300.506, uma reunião de resolução deverá ocorrer até sete dias após o recebimento da notificação da queixa do devido processo legal, e a audiência de conciliação poderá prosseguir, a menos que o assunto tenha sido satisfatoriamente resolvido para ambas as partes até 15 dias após o recebimento da queixa do devido processo legal.

AÇÃO CIVIL (34 CFR § 300.516; NORMAS IV.Q.).

PROCEDIMENTOS GERAIS DA AÇÃO CIVIL

Qualquer parte lesada pelas conclusões e decisão que não tenha o direito a um apelo e qualquer parte lesada pelas conclusões e decisão tem o direito de iniciar uma ação civil em relação à notificação da queixa, solicitando uma audiência de conciliação. A ação poderá ser levada a qualquer júri estadual de jurisdição competente ou a um júri distrital dos Estados Unidos, independentemente do valor em controvérsia.

Uma ação civil poderá ser apresentada a um júri estadual ou federal; se houver um apelo a um júri estadual, tal apelo deverá ser apresentado até 30 dias após a data da decisão da audiência de conciliação. Um júri federal poderá utilizar um limite de tempo semelhante (UCA 53E-7-208(4)(a)).

PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DA AÇÃO CIVIL

Em uma ação civil, a corte:

1. Recebe os registros dos autos administrativos;
2. Ouve evidências adicionais sob solicitação de uma parte; e,
3. Baseando sua decisão na preponderância da evidência, concede a assistência que o júri determinar que seja adequada.

JURISDIÇÃO DE JÚRIS DISTRITAIS

Os júris distritais dos Estados Unidos têm a jurisdição de ações conduzidas sob as garantias processuais da IDEA independentemente do valor em controvérsia.

REGRA DE INTERPRETAÇÃO

Nada nas Normas restringe nem limita os direitos, procedimentos e soluções disponíveis conforme a Constituição, a Lei de Cidadãos Americanos com Deficiência de 1990, o Título V da Lei de Reabilitação de 1973 ou outras leis federais que protegem os direitos dos alunos com deficiência, exceto que, antes de apresentar uma ação civil de acordo com essas leis para buscar auxílio que também está disponível de acordo com as garantias processuais da IDEA, os procedimentos conforme o 34 CFR §§ 300.507 e 300.514 deverão ser esgotados na mesma medida que seria necessária se a ação tivesse sido levada conforme as garantias processuais da IDEA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (34 CFR § 300.517; UCA 53E-7-208(4)(B); NORMAS IV.R.).

PROCEDIMENTOS GERAIS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em qualquer ação ou processo levado sob as garantias processuais da IDEA, o júri, a seu critério, poderá conceder honorários advocatícios razoáveis como parte das custas para:

1. A parte prevalecente que sejam os pais de um aluno com deficiência ou o aluno adulto;

2. Uma parte prevalecente que seja o USBE ou a escola contra o advogado dos pais ou do aluno adulto que apresentam uma queixa ou uma causa de ação subsequente que é frívola, injustificada ou sem fundamento, ou contra o advogado dos pais ou do aluno adulto que continuou a litigar depois que a litigação se tornou claramente frívola, injustificada ou sem fundamento; ou
3. Para o USBE ou a escola prevalecente contra o advogado dos pais ou do aluno adulto, ou contra os pais ou o aluno adulto, se os pais ou o aluno adulto solicitarem uma audiência de conciliação ou se uma causa de ação subsequente foi apresentada por qualquer motivo inadequado, tais como para assediar, causar atraso desnecessário ou para aumentar desnecessariamente o custo do litígio.

Os fundos sob a responsabilidade da IDEA não poderão ser usados para pagar os honorários advocatícios ou as custas de uma parte relacionados a qualquer ação ou processo sob as garantias processuais da IDEA. Uma escola poderá usar os fundos sob a responsabilidade da IDEA para conduzir uma ação ou processo sob as garantias processuais da IDEA.

ATRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS

Um júri atribui honorários advocatícios razoáveis sob as garantias processuais da IDEA de modo consistente com o seguinte:

1. Os honorários atribuídos deverão se basear nas taxas prevalentes na comunidade na qual a ação ou processo surgiu para o tipo e a qualidade dos serviços fornecidos.
2. Nenhum bônus ou multiplicador poderá ser usado no cálculo dos honorários atribuídos.
3. Os honorários advocatícios não poderão ser atribuídos, e as custas relacionadas não poderão ser reembolsadas, em nenhuma ação ou processo para serviços realizados após o tempo de uma oferta de acordo por escrito para os pais ou aluno adulto se:
 - a. A oferta for feita dentro do tempo prescrito pela Regra 68 das Regras Federais de Processo Civil ou, no caso de um processo administrativo, a qualquer momento depois de mais de 10 dias corridos do início do processo;
 - b. A oferta não for aceita em até 10 dias corridos; e
 - c. O júri ou o oficial de audiência administrativo concluir que a assistência finalmente obtida pelos pais não é mais favorável aos pais do que a oferta do acordo.
4. Os honorários advocatícios não poderão ser atribuídos em relação a nenhuma reunião da equipe do IEP, a menos que a reunião seja convocada como resultado de um processo administrativo ou uma ação judicial ou, a critério do estado, para uma mediação de acordo com o 34 CFR § 300.506.
5. Uma reunião de resolução não deve ser considerada uma reunião convocada como resultado de uma audiência administrativa ou uma ação judicial e também não é considerada uma audiência administrativa ou ação judicial para fins dos honorários advocatícios nesta seção.

6. Uma atribuição de honorários advocatícios e das custas relacionadas poderá ser feita para os pais ou o aluno adulto que for a parte prevalecente e que tinha uma justificativa substancial para rejeitar a oferta de acordo.

O júri reduzirá, de modo adequado, o valor dos honorários advocatícios atribuídos, se considerar que:

1. Os pais ou o aluno adulto, ou o advogado dos pais ou do aluno adulto, durante o curso da ação ou do processo, prolongo de modo irracional a resolução final da controvérsia;
2. O valor dos honorários advocatícios autorizado de outro modo para que seja atribuído excede de modo injustificável a tarifa horário prevalente na comunidade para serviços semelhantes de advogados com habilidade, reputação e experiência razoavelmente comparáveis;
3. O tempo dispendido e os serviços legais fornecidos foram excessivos considerando-se a natureza da ação ou do processo; ou
4. O advogado que representou os pais ou o aluno adulto não forneceu à escola as informações adequadas na notificação de solicitação do devido processo legal, em conformidade com o 34 CFR § 300.508.

Se as partes não conseguirem chegar a um acordo ou não conseguirem pagar os honorários advocatícios, então uma parte que esteja buscando o ressarcimento dos honorários advocatícios para uma ação administrativa da educação especial de acordo com o 20 USC § 1415(i) deverá apresentar uma ação judicial até 30 dias após a emissão de uma decisão do devido processo legal (UCA 53E-7-208(4)(b)).

Os regulamentos acima relativos aos honorários advocatícios não se aplicarão a nenhuma ação ou processo se o júri decidir que o estado ou a escola prolongou de modo injustificável a resolução final da ação ou do processo ou houve uma violação das garantias processuais da IDEA.

STATUS DO ALUNO DURANTE OS TRÂMITES (34 CFR § 300.518; NORMAS IV.S.).

Exceto conforme estabelecido no 34 CFR § 300.533, durante a pendência de qualquer trâmite administrativo ou judicial relativo a uma solicitação de uma audiência de conciliação, a menos que a escola e os pais do aluno ou o aluno adulto decidam de outra forma, o aluno envolvido na queixa deverá permanecer na sua colocação educacional atual.

Se a queixa envolver uma candidatura para admissão inicial na escola pública, o aluno com o consentimento dos pais ou o aluno adulto deverá ser colocado na escola pública até a conclusão de todos os trâmites.

Se a decisão de um oficial de audiência em uma audiência de conciliação conduzida pelo USBE concordar com os pais do aluno ou o aluno adulto que é adequada uma mudança de colocação, essa colocação deverá ser tratada como um acordo entre a escola e os pais ou o aluno adulto.

PROCEDIMENTOS AO DISCIPLINAR ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS

AUTORIDADE DO PESSOAL DA ESCOLA (34 CFR § 300.530; NORMAS V.A.).

Em concordância com as exigências da IDEA e as Normas, cada escola deverá estabelecer, manter e implementar políticas e procedimentos para disciplinar alunos com deficiências.

DETERMINAÇÃO CASO A CASO

O pessoal da escola poderá levar em consideração quaisquer circunstâncias únicas analisando caso a caso ao determinar se uma mudança de colocação, em concordância com as Normas V.B., é adequada para um aluno com deficiência que viola o código de conduta dos alunos.

PROCEDIMENTOS GERAIS DE DETERMINAÇÃO

O pessoal da escola poderá remover um aluno com deficiência que viole um código de conduta dos alunos da colocação atual do aluno para um ambiente educacional alternativo provisório (IAES) apropriado, outro ambiente ou suspensão por no máximo 10 dias letivos consecutivos (na medida em que essas alternativas são aplicadas a alunos sem deficiência), e para remoções adicionais de no máximo 10 dias letivos consecutivos no mesmo ano escolar por incidentes de má conduta separados, desde que essas remoções não constituam uma alteração na colocação.

Depois que um aluno com deficiência foi removido da sua colocação atual por 10 dias letivos no mesmo ano escolar, durante quaisquer dias de remoção subsequentes, a escola deverá fornecer serviços na medida necessária.

AUTORIDADE DO PESSOAL DA ESCOLA

Para alterações disciplinares na colocação que excederem 10 dias letivos consecutivos, se foi determinado que o comportamento que deu origem à violação do código escolar não era uma manifestação da deficiência do aluno (consulte a determinação de manifestação abaixo), o pessoal da escola poderá aplicar os procedimentos disciplinares relevantes a alunos com deficiência do mesmo modo e pela mesma duração dos procedimentos que seriam aplicados a alunos sem deficiência, exceto após o décimo dia de remoção, que constitui uma alteração na colocação, e a escola deverá fornecer serviços ao aluno.

SERVIÇOS

Um aluno com deficiência que seja removido de sua colocação atual deverá:

1. Continuar recebendo serviços educacionais de modo a possibilitar que o aluno continue participando do programa curricular de educação geral, ainda que em outro ambiente, e progredindo em direção às metas estabelecidas no IEP do aluno; e
2. Receber, conforme for apropriado, uma avaliação comportamental funcional (FBA), além de serviços de intervenção comportamental e modificações que sejam pensadas para tratar da violação de comportamento, para que não volte a ocorrer.

Os serviços poderão ser fornecidos em um IAES.

Uma escola somente precisará fornecer serviços durante os períodos de remoção de um aluno com deficiência que tenha sido removido de sua colocação atual por 10 dias ou menos no ano letivo se ela fornecer serviços a um aluno sem deficiência que tenha sido removido de modo similar.

Depois que um aluno com deficiência foi removido de sua colocação atual por 10 dias letivos no mesmo ano escolar, se a remoção atual não for de mais que 10 dias letivos consecutivos e não for uma alteração na colocação, o pessoal da escola, em consulta com pelo menos um dos professores do aluno, determinará quais serviços são necessários e até que nível, de modo a possibilitar que o aluno continue participando do programa curricular de educação geral, ainda que em outro ambiente, e progrida em direção às metas estabelecidas no IEP do aluno.

Se a remoção for uma alteração na colocação, a equipe do IEP do aluno determinará os serviços adequados a serem fornecidos durante a remoção.

DETERMINAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (34 CFR § 300.530; NORMAS V.E.).

Até 10 dias letivos após qualquer decisão de alteração na colocação de um aluno com deficiência por causa de uma violação de um código de conduta de alunos, a escola, os pais ou o aluno adulto, além dos membros relevantes da equipe do IEP do aluno (conforme determinado pelos pais ou pelo aluno adulto e a escola) deverão revisar todas as informações relevantes no registro do aluno, incluindo o IEP do aluno, quaisquer observações de professores e qualquer informação relevante fornecida pelos pais ou pelo aluno adulto, para determinar:

1. Se a conduta em questão foi causada pela deficiência do aluno ou teve relação direta e substancial com ela; ou
2. Se a conduta em questão foi resultado direto do fracasso da escola em implementar o IEP.

A conduta deverá ser determinada como sendo uma manifestação da deficiência do aluno se a escola, os pais ou o aluno adulto, além dos membros relevantes da equipe do IEP do aluno, determinarem que a transgressão foi causada pela deficiência do aluno ou teve relação direta e substancial com ela ou foi resultado direto do fracasso da escola em implementar o IEP.

Se a escola, os pais ou o aluno adulto, além dos membros relevantes da equipe do IEP do aluno, determinarem que a transgressão foi um resultado direto do fracasso da escola em implementar o IEP, a escola deverá tomar medidas imediatas para sanar essas deficiências.

DETERMINAÇÃO DE QUE O COMPORTAMENTO FOI UMA MANIFESTAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DO ALUNO

Se a escola, os pais ou o aluno adulto, além dos membros relevantes da equipe do IEP do aluno, determinarem que a conduta foi uma manifestação da deficiência do aluno, a equipe do IEP deverá:

1. Realizar uma FBA, a menos que a escola tenha realizado uma FBA antes da ocorrência do comportamento que resultou na alteração na colocação da criança, e implementar um plano de intervenção comportamental (BIP) para o aluno; ou

2. Se um BIP já tiver sido desenvolvido, analise-o e modifique-o conforme necessário para abordar o comportamento; e
3. A menos que a transgressão se enquadre na definição de circunstâncias especiais conforme descrito abaixo, devolva o aluno para a colocação da qual foi removido, a menos que os pais ou o aluno adulto e a escola concordem com a alteração na colocação como parte da modificação do BIP.

CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS

O pessoal da escola poderá remover um aluno para um IAES por no máximo 45 dias letivos, independentemente se foi determinado que o comportamento foi uma manifestação da deficiência do aluno, se o aluno:

1. Levar uma arma (consulte a definição abaixo) para a escola ou estiver com uma arma na escola, nas dependências da escola ou em um evento da escola sob a jurisdição do USBE ou de uma escola;
2. Tiver posse conscientemente ou usar drogas ilícitas (consulte a definição abaixo), ou vender ou solicitar a venda de uma substância controlada (consulte a definição abaixo), enquanto estiver na escola, nas dependências da escola ou em um evento da escola sob a jurisdição do USBE ou de uma escola; ou
3. Tiver causado uma lesão corporal grave (consulte a definição abaixo) em outra pessoa enquanto estiver na escola, nas dependências da escola ou em um evento da escola sob a jurisdição do USBE ou de uma escola.

Definições da determinação de manifestação

Para fins desta seção, aplicam-se as seguintes definições:

Substância controlada significa uma droga ou outra substância que não pode ser distribuída sem uma prescrição, identificada nos programas I, II, III, IV ou V na seção 202(c) da Lei de Substâncias Controladas (21 USC § 812(c)).

Droga ilícita significa uma substância controlada, mas não inclui drogas cuja posse ou utilização sejam legalmente controladas sob a supervisão de um profissional de cuidados com a saúde licenciado, ou alguma droga cuja posse ou utilização seja legal sob qualquer outra autoridade de acordo com a Lei de Substâncias Controladas (21 USC § 812) ou de acordo com qualquer outra determinação de lei federal.

Lesão corporal grave significa uma lesão corporal que envolva um risco substancial de morte, dor física extrema, desfiguramento prolongado ou óbvio, ou perda ou prejuízo prolongado da função de um membro do corpo, de um órgão ou de uma faculdade mental (18 USE § 1365). A lesão corporal grave não inclui um corte, abrasão, arranhão, queimadura, desfiguramento, dor física, doença ou prejuízo da função de um membro do corpo, órgão ou faculdade mental ou qualquer outra lesão corporal temporária, independentemente de sua duração (18 USC § 1365).

Arma significa uma arma, dispositivo, instrumento, material ou substância, animada ou inanimada, que seja usada para ou seja imediatamente capaz de causar morte ou lesão corporal grave. Este termo não inclui canivetes com uma lâmina menor que 2,5 polegadas (6,35 cm) (18 USC § 930).

NOTIFICAÇÃO DE GARANTIAS PROCESSUAIS

Na data em que for tomada a decisão de fazer uma remoção que constitua uma alteração na colocação de um aluno com deficiência por causa de uma violação de um código de conduta dos alunos, a escola deverá notificar os pais ou o aluno adulto de tal decisão e fornecer aos pais ou ao aluno adulto a notificação de garantias processuais.

ALTERAÇÃO NA COLOCAÇÃO POR CAUSA DE REMOÇÕES DISCIPLINARES (34 CFR § 300.536; NORMAS V.D.).

Para fins de remoção de um aluno com deficiência da colocação educacional atual, uma alteração na colocação ocorrerá se:

1. A remoção ocorrer por mais de 10 dias letivos consecutivos; ou
2. O aluno tiver passado por uma série de remoções que constituem um padrão:
 - a. Porque a série de remoções totaliza mais de 10 dias letivos em um ano escolar;
 - b. Porque o comportamento do aluno é substancialmente semelhante ao comportamento em incidentes anteriores que resultaram em uma série de remoções; e
 - c. Por causa de outros fatores como a duração de cada remoção, a quantidade total de tempo que o aluno permaneceu removido e a proximidade das remoções.

A escola determinará, caso a caso, se um padrão de remoções constitui uma alteração na colocação. Essa determinação está sujeita a revisão por meio de devido processo legal e trâmites judiciais.

DETERMINAÇÃO DE AMBIENTE (34 CFR § 300.531; NORMAS V.G.)

O IEP do aluno determinará o IAES para os serviços se o comportamento que causou a remoção não for uma manifestação da deficiência do aluno, se a remoção constituir uma alteração na colocação ou se o comportamento for contemplado nas Circunstâncias Especiais descritas no 34 CFR § 300.531 e Normas V.G.

APELOS (34 CFR § 300.532; NORMAS V.H.)

PROCEDIMENTOS GERAIS DE APELOS

Os pais de um aluno com deficiência ou o aluno adulto que discordarem de qualquer decisão relativa à colocação ou à determinação de manifestação, ou que acreditem que manter a colocação atual do aluno envolva uma probabilidade substancial de resultar em lesão ao aluno ao a outros, poderão apelar da decisão apresentando uma queixa de audiência de conciliação.

AUTORIDADE DO OFICIAL DE AUDIÊNCIA

Um oficial de audiência de conciliação ouvirá e fará uma determinação relativa a um apelo. Ao fazer a determinação, o oficial de audiência poderá:

1. Retornar o aluno com deficiência para a colocação da qual foi removido se o oficial de audiência determinar que a remoção foi uma violação dos procedimentos disciplinares de acordo com a IDEA ou as Normas ou que o comportamento do aluno foi uma manifestação da deficiência do aluno; ou
2. Pedir uma alteração na colocação do aluno com deficiência para um IAES adequado por no máximo 45 dias letivos se o oficial de audiência determinar que manter a colocação atual do aluno envolve uma probabilidade substancial de resultar em uma lesão para o aluno ou os outros.

Os procedimentos de apelo poderão ser repetidos se a escola acreditar que retornar o aluno para a colocação original envolve uma probabilidade substancial de resultar em uma lesão para o aluno ou os outros.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ACELERADA

Sempre que for solicitada uma audiência de acordo com os procedimentos disciplinares, os pais ou o aluno adulto ou a escola envolvidos na disputa deverão ter a oportunidade de uma audiência imparcial de conciliação.

A escola é responsável por organizar a audiência de conciliação acelerada com o Diretor Estadual de Educação Especial, que deverá ocorrer até 20 dias letivos após a data de apresentação da queixa que solicita a audiência. O oficial de audiência deverá fazer uma determinação até 10 dias letivos após a audiência.

A menos que os pais ou o aluno adulto e a escola concordem por escrito por abrir mão da reunião ou concordem em usar mediação:

1. Uma reunião de resolução deverá ocorrer até sete dias corridos após o recebimento da notificação da queixa do devido processo legal; e
2. A audiência de conciliação poderá prosseguir, a menos que o assunto tenha sido resolvido de modo satisfatório para ambas as partes até 15 dias corridos após o recebimento da queixa do devido processo legal.

As decisões sobre as audiências de conciliação aceleradas são finais, a menos que atendam às exigências do 34 CFR § 300.514(b) ou 34 CFR § 300.516.

COLOCAÇÃO DURANTE AS APELOS (34 CFR § 300.533; NORMAS V.I.)

Quando houver sido feito um apelo por meio de uma queixa do devido processo legal pelos pais do aluno ou pelo aluno adulto ou pela escola, o aluno deverá permanecer no IAES aguardando a decisão do oficial de audiência ou até que expire o período descrito no subtítulo Autoridade do Pessoal da Escola, o que ocorrer primeiro, a menos que os pais ou o aluno adulto e o USBE ou a escola façam outro acordo.

PROTEÇÕES PARA ALUNOS AINDA NÃO ELEGÍVEIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E SERVIÇOS RELACIONADOS (34 CFR § 300.534; NORMAS V.J.)

PROTEÇÕES GERAIS

Um aluno que não tenha sido considerado elegível para educação especial e serviços relacionados de acordo com a IDEA e que tenha se envolvido em comportamento que viole um código de conduta dos alunos poderá invocar qualquer uma das proteções descritas nesta notificação se a escola tiver ciência de que o aluno era um aluno com deficiência antes da ocorrência do comportamento que precipitou a ação disciplinar.

BASE DE CONHECIMENTO PARA QUESTÕES DISCIPLINARES

Uma escola deverá ser considerada ciente de que um aluno tem uma deficiência antes da ocorrência do comportamento que precipitou a ação disciplinar se:

1. Os pais do aluno ou o aluno adulto expressou preocupação por escrito dirigida ao pessoal de supervisão ou administração da escola adequada, ou um professor do aluno, de que o aluno tem necessidade de educação especial e serviços relacionados;
2. Os pais do aluno ou o aluno adulto solicitaram uma avaliação do aluno; ou
3. O professor do aluno, ou outro funcionário da escola, expressou preocupações específicas sobre o padrão de comportamento demonstrado pelo aluno diretamente ao diretor da educação especial da escola ou a outros funcionários de supervisão da escola.

EXCEÇÃO

Uma escola não seria considerada ciente de que um aluno tem uma deficiência se:

1. Os pais do aluno ou o aluno adulto:
 - a. Não permitiram uma avaliação do aluno;
 - b. Recusaram os serviços de acordo com a IDEA; ou
2. O aluno foi avaliado e determinou-se que não é um aluno com deficiência de acordo com a IDEA.

CONDIÇÕES QUE SE APLICARÃO SE NÃO HOUVER BASE DE CONHECIMENTO

Se a escola não tiver ciência de que um aluno é um aluno com deficiência antes de tomar medidas disciplinares contra ele, o aluno poderá estar sujeito às medidas disciplinares aplicadas a alunos sem deficiência que se envolvem em comportamentos comparáveis.

Se for feita uma solicitação de avaliação de um aluno durante o período em que ele está sujeito a medidas disciplinares, a avaliação deverá ser conduzida de modo acelerado.

Até que a avaliação seja concluída, o aluno permanecerá na colocação educacional determinadas pelas autoridades da escola, o que pode incluir suspensão ou expulsão sem serviços educacionais.

Se for determinado que o aluno é um aluno com deficiência, levando em consideração as informações da avaliação realizada pela LEA e as informações fornecidas pelos pais ou pelo aluno adulto, a escola deverá fornecer educação especial e serviços relacionados.

ENCAMINHAMENTO PARA E AÇÃO POR APLICAÇÃO DA LEI E AUTORIDADES JUDICIAIS (34 CFR § 300.535; NORMAS V.K.).

Nada na IDEA proíbe a escola de denunciar um crime cometido por um aluno com deficiência às autoridades adequadas, nem impede a aplicação da lei estadual nem que as autoridades exerçam suas responsabilidades em relação à aplicação da lei federal e estadual a crimes cometidos por um aluno com deficiência.

TRANSMISSÃO DOS REGISTROS

Uma escola que denuncie um crime cometido por um aluno com deficiência deverá garantir que cópias dos registros disciplinares e de educação especial do aluno sejam transmitidas às autoridades adequadas às quais a escola denunciou o crime.

Uma escola que denuncie um crime de acordo com esta seção poderá transmitir cópias dos registros disciplinares e de educação especial do aluno somente na medida em que isso é permitido pela FERPA.